

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 48

DIARIO OFFICIAL

QUINTA-FEIRA 18 DE FEVEREIRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.455, que approva os projectos e orçamentos para a construcção de uma estação e de uma quarta linha em Roça Nova.

Decreto n. 2.464, que consolida e completa as disposições regulamentares do decreto n. 1.030, na parte relativa ao pessoal da justiça local.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 16 e 17 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Expediente de 16 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Instrução e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo de 17 do corrente — Circular n. 14 — Requerimentos despachados pelo Sr. ministro — Expediente de 15 e 16 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 15 do corrente, da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PROFESSURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica, de Obras e Viação e da Instrução.

SECÇÃO JUDICIARIA — Expediente da Procuradoria Geral da Republica — Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rondas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.455—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1897

Approva o projecto e orçamentos para a construcção de uma estação e de uma quarta linha em Roça Nova da *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos e orçamentos que com este baixam rubricados pelo director geral da Directoria da Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para a construcção de uma estação e de uma quarta linha em Roça Nova, devendo despendir com as referidas obras a quantia de 13:784\$166, que será incluída nas contas de custeio da linha do Paranaguá a Curitiba.

Capital Federal, 5 de fevereiro de 1897, 9º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Joaquim D. Murtinho.

Sr. Vice-Presidente da Republica.

O decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1894, organisando a justiça local deste districto, substituiu, quanto ao julgamento final das causas excedentes de 5:00\$, o juiz singular pelo colectivo.

Não obstante a superioridade da justiça collectiva, reconhecida pela experiencia de diversos Estados europeus e estabelecida com grande exito no proprio Egypto, a verdade é que se tem levantado queixas contra o decreto n. 1.030.

Posso, porém, affirmar-vos que essas queixas são antes contra o modo por que se ha executado o decreto n. 1.030, do que contra a organização judiciaria, por elle instituída, a qual com as modificações já aconselhadas pela experiencia, será, sem duvida, capaz de produzir os melhores resultados.

O processo instituído para o juiz singular não podia ser adaptado ao juiz colectivo, sem certas alterações inherentes á nova organização.

Assim o previra o autor do decreto n. 1.030, quando dispoz no art. 22º que « o Poder Executivo ficava autorizado a expedir os regulamentos necessarios á boa execução do mesmo decreto ».

Fôra, semelhantemente, o que fizera, em 1850, o legislador commercial, autorizando o Poder Executivo a expedir os regulamentos para a boa execução do codigo (art. 27 do titulo 1º do Codigo Commercial).

Em virtude dessa autorisação, o Poder Executivo expediu o regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, « determinando a ordem do juizo no processo commercial » e no qual se fizeram alterações sensiveis no processo então em vigor, como—por exemplo—convertendo em agravo casos que o eram de apelação.

Entretanto, esse regulamento foi muito bem accedido no fóro, que constantemente reclamava a sua applicação ao processo civil, o que, finalmente, veio a ser attendido pelo decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890.

Também a Inglaterra, quando reorganizou o seu systema judiciario (*The supreme court of judicature act, 1875*) deu á Rainha a attribuição de « expedir os regulamentos complementares para a adaptação do processo á nova organização » (art. 24), o foi principalmente a sua regulamentação o que melhor contribuiu para o completo exito da reforma.

Restringindo-me ao nosso caso, é certo que o Poder Executivo já expediu o decreto n. 1.334, de 28 de março de 1894, « regulando a parte civil do decreto n. 1.030 », mas o decreto n. 1.334, em nada desenvolveu as disposições do decreto n. 1.030 e nem fez desaparecer as duvidas suscitadas em sua execução.

No decreto que submetto á vossa assignatura, se providencia sobre o « pessoal da justiça » e nelle se acham igualmente incluídas as disposições legislativas, que tem sido promulgadas depois do decreto n. 1.030, taes como as constantes dos decretos:

— n. 77, de 16 de agosto de 1892, « dando direito aos secretarios da Corte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal a perceberem custas, quando trabalharem como escrivães »;

— n. 225, de 30 de novembro de 1894, « annexando diversas pretorias e dando outras providencias »;

— n. 280, de 29 de julho de 1895, « declarando temporarias as funções do ministerio publico »;

— n. 361, de 30 de dezembro de 1895 (art. 2º, n. 11), « fixando a quantia de 3:600\$, como vencimentos annuaes, para cada um dos escrivães da Corte de Appellação »;

— n. 363, de 6 de janeiro de 1896, « augmentando os vencimentos dos juizes da Corte de Appellação »;

— n. 372, de 16 de julho de 1896, « regulando a aposentadoria dos juizes da Corte de Appellação ».

Isto posto, sobreleva pedir, agora, a vossa sábia attenção para certos actos e factos, que o presente decreto se propõe regular, de maneira mais conveniente, em vista dos ensinamentos e resultados recolhidos da propria pratica judiciaria.

I. A dispersão das sédes das pretorias tem ocasionado constantes queixas dos que tem interesses no fóro.

O decreto permite que duas até tres das pretorias urbanas possam ser reunidas em um só edificio, sem prejuizo da jurisdicção dos juizes em suas pretorias (art. 3º § 2º).

Esta providencia em na-la contraria o decreto n. 1.030 e tem sido igualmente praticada na Allemanha, onde a organização judiciaria é quasi idêntica á nossa.

A grande extensão territorial de algumas das pretorias suburbanas não aconselha a reunião de seus juizes em um só edificio, e, por isso, foram ellas excluídas da providencia estabelecida com relação ás urbanas.

II. O decreto n. 1.030 determinou que « os juizes da Corte de Appellação sahiam do Tribunal Civil e Criminal » (art. 22) e que « o Tribunal Civil e Criminal se compoem de 12 juizes » (arts. 10 e 82), determinando mais que a nomeação destes 12 juizes fosse feita para a Corte de Appellação « até dous terços por antiguidade, e um terço por merecimento » (art. 22).

A simples leitura do art. 22 citado deixa claro que o pensamento do legislador foi não só que se fize-se a nomeação por sortes de dous juizes por antiguidade e de um por merecimento, como tambem que a antiguidade precedesse ao merecimento: e o que resulta do emprego da expressão «até», alli empregada.

Entretanto, foram feitas tres nomeações por merecimento, tendo sido procedidas apenas de tres por antiguidade, o que motivou reclamação dos juizes do Tribunal Civil e Criminal.

O presente decreto regula o caso de modo preciso e claro (art. 8.º, § 1.º); mantendo em sua integridade o pensamento do decreto n. 1.030 e fazendo desaparecer os inconvenientes das interpretações de occasião.

O modo de contar a antiguidade (art. 8.º, § 6.º) foi regulado de accordo com o decreto n. 1.030, já explicado pelos avisos deste ministerio, expedidos em 30 de janeiro de 1892 e em 15 de setembro de 1895; e desenvolvido com as prescripções dos assentos da Casa da Supplicação, se apre observados pelo extinto Supremo Tribunal de Justiça e accitas pelo legislador, que completou a organização da Justiça Federal (lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, art. 7.º, alin. 1.º).

III. O decreto n. 1.030 estabeleceu a época normal em que se devia proceder á eleição dos presidentes e vice presidentes da Corte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal (arts. 84 e 131); mas não tornou expresso que se procedesse á nova eleição no caso de vaga.

A primeira vista, pode parecer dispensavel qualquer disposição a respeito, por se dever consideral-a como implicitamente existente.

Com effeito, desde que «os juizes são certos e permanentes em suas camaras» (arts. 106 e 145) e que, apenas nomeado, o juiz deve ter a designação da camara em que vai permanecer, não se pôde comprehender uma interinidade que se tenha de prolongar por quasi um anno, ás vezes; o que succederia, si não se procedesse á eleição—para se determinar a collocação do juiz no local em que tem de permanecer.

Apezar disso, não ha muito, por occasião da nomeação do presidente do Tribunal Civil e Criminal para a Corte de Appellação, o 1.º vice-presidente do tribunal negou-se a convocar o para a eleição, pretextando a omissão da lei a este respeito, quando as disposições do proprio regimento preveniam o caso.

Em a tendendo a isso que o presente decreto estabeleceu as disposições constantes do art. 9.º e §§.

IV. O decreto 1.930 creou «tres promotores junto ao jury e á Camara Criminal» (art. 165).

Sendo dous os cartorios do jury e havendo uma só Camara Criminal, parecia logico o funcionamento exclusivo de dous promotores perante o jury e um perante a Camara Criminal.

Entretanto, assim não tem acontecido: os tres promotores se revezam, mensalmente, tanto no jury como na Camara Criminal.

Não é preciso encarecer os inconvenientes do tal pratica; basta lembrar que um dos promotores faz o libello, que outro tem de sustentar, o que, servindo elles indistinctamente em ambos os cartorios do jury, torna-se-lhes impossivel acompanhar os processos cujos réos tem de accusar.

Além disso, o promotor que serve perante a Camara Criminal não assiste á formação da culpa dos réos que denuncia, porquanto tem de ser revezado por outro, pelo facto de haver terminado o seu mez.

Este decreto providencia sobre o caso, com grande vantagem para a causa da justiça, determinando que sirvam exclusivamente o 1.º promotor perante o 1.º cartorio do jury, o 2.º perante o 2.º cartorio e o 3.º perante a Camara Criminal (art. 11, §§ 1.º, 2.º e 3.º).

V. O decreto 1.030 creou «tres escrivães em cada uma das camaras do Tribunal Civil e Criminal» (art. 12); mantendo, porém, os serventuarios então existentes, em numero excedente (art. 212).

Os escrivães das Camaras Commercial e Criminal já se acham regulado ao numero legal, e, portanto, é occasião de regular-se o modo de funcionamento de tales serventuarios.

O art. 5.º, § 1.º, n. 2 deste decreto preceitua que «cada escrivão funcione exclusivamente perante determinado juiz».

Uma providencia ha muito reclamada pelos juizes e de grande vantagem, principalmente para a Camara Criminal, onde a natureza do serviço exige soluções immediatas; o que nem sempre pôde ter lugar actualmente, porque, ante a boa vontade do juiz, surge, ás vezes, a circumstancia de achar-se o escrivão no processo com os dias já tomados por serviços designados por outros juizes, perante quem tambem funcionam.

E' veridade que o decreto 1.030 dispõe que «os escrivães funcionam por distribuição do presidente da respectiva camara» (art. 18) e depois se vae do distribuidor (art. 215); mas isso em n.º a maior para occasiões.

A distribuição continuará a ser feita—pelo distribuidor, depois, pelo presidente da camara—somentes para sciencia do cartorio em

que corre o processo, como ainda hoje se pratica com as escrituras publicas lavradas pelos tabeliães.

VI. A substituição dos juizes do Tribunal Civil e do dos Feitos da Fazenda Municipal é assumpto de maxima importancia o se acha regulada neste decreto (arts. 26 e 27) de accordo com as reclamações do foro.

O decreto n. 1.030 estabeleceu a substituição reciproca entre os juizes do tribunal e o dos Feitos da Fazenda e, na impossibilidade destes, pelos pretores; mas o extraordinario acrescimo do serviço do Tribunal Civil e Criminal e do Juizo dos Feitos da Fazenda, conforme veres da estatistica judiciaria dos tres ultimos annos, mostram que a impossibilidade da substituição reciproca tornou-se a regra.

E', por conseguinte, fatal a substituição pelos pretores e a destes pelos sub-pretores.

O decreto n. 1.334 tinha previsto a substituição pelos pretores «somentes para o preparo» (art. 54); o que tem occasionado grandes embaraços no andamento das causas e prejudicado extraordinariamente o interesse das partes, que litigam, tanto no tribunal como nas pretorias.

VII. O presente decreto regula o caso das incompatibilidades, tornando expresso que a incompatibilidade só existe «no exercicio simultaneo das funções publicas» (art. 22); interpretação que esta de accordo com actos anteriores do governo.

Com effeito, tanto o governo assim o tem entendido que, nomeando o actual chefe de policia, não considerou vago o lugar de juiz dos Feitos da Fazenda Municipal; e, nomeando o actual consul do Porto, não declarou extinto o lugar de partidor como lhe cumpria, si assim o não entendesse (decreto n. 1.030, art. 216).

VIII. O decreto n. 1.030 creou um exame para a preferencia, nas nomeações de pretor, curador, promotor publico e adjunto (art. 36) e, tambem um outro de habilitação para os cargos de juiz do Tribunal Civil e Criminal, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, procurador geral e sub-procurador (art. 37).

Embora a approvação obtida com distincção para trazer a recondição do pretor «com o titulo de vitaliciedade» (art. 37 alin.) o certo é que ainda nenhum exame foi prestado até ao presente.

E' isso devido á falta de instrucções quanto ao modo do exame; providencia que tambem se acha assignada neste decreto (arts. 41 a 46) de accordo com os principios estabelecidos no decreto 1.030.

Para concluir: simples razão de ordem e methodo aconselhava, sinão impunha, que a materia do presente decreto—«organização do pessoal judiciario»—fosse a primeira a ser regulada, conforme ao disposto no decreto 1.030; entretanto, si este merecer a vossa approvação, espero dentro em breve submeter á vossa assignatura dous outros decretos, os quaes, providenciando sobre a competencia e o modo do funcionamento dos juizes e das camaras, virão a completar a regulamentação da lei sobre a justiça local do Districto Federal.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1897.—Amaro Caculcanti.

DECRETO N. 2.464 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1897

Consolida e completa as disposições regulamentares do Decreto n. 1039 na parte relativa ao pessoal da Justiça Local.

CAPITULO I
DOS JUIZES

Art. 1.º A justiça local do Districto federal é exercida pelas seguintes autoridades:

- 15 pretores;
- 15 juntas correccionaes;
- 1 juiz dos feitos da fazenda municipal;
- 1 tribunal civil e criminal;
- 1 tribunal do jury;
- 1 corte de appellação.

Paragrapho unico. Cada pretor tem tres suplentes, um dos quaes terá o titulo de sub-pretor.

Art. 2.º Exercem jurisdicção:

- I. os pretores, em suas pretorias;
- II. as juntas correccionaes, nas respectivas pretorias.
- III. o juiz dos feitos da fazenda municipal, em todo o Districto,

IV. o tribunal civil e criminal, em todo o Districto ;

V. o tribunal do jury, em todo o Districto ; e

VI. a cõrte de appellação, em todo o Districto.

Art. 3.º As juntas correccionaes se compõem do pretor respectivo, como presidente, e de dous vogaes.

§ 1.º As pretorias são constituídas:

a 1ª, pelas freguezias da Candelaria e Paquetá ;

a 2ª, pelas freguezias de Santa Rita e ilha do Governador ;

a 3ª, pela freguezia do Sacramento ;

a 4ª, pela freguezia de S. José ;

a 5ª, pela freguezia de Santo Antonio ;

a 6ª, pela freguezia da Gloria ;

a 7ª, pelas freguezias da Lagõa e da Gavea ;

a 8ª, pela freguezia de Sant'Anna ;

a 9ª, pela freguezia do Espirito Santo ;

a 10ª, pela freguezia de S. Christovão ;

a 11ª, pela freguezia do Engenho-Velho ;

a 12ª, pela freguezia do Engenho-Novo ;

a 13ª, pela freguezia de Inhaúma ;

a 14ª, pelas freguezias de Irajá e Jacarépaguá ;

a 15ª, pelas freguezias de Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz.

§ 2.º O presidente da Republica pôde determinar que os juizes e as juntas correccionaes de duas ou tres pretorias urbanas se reunam em um só edificio, para os despachos e julgamentos ; sem, entretanto, ficarem prejudicadas as jurisdicções dos mesmos juizes e juntas correccionaes, nas respectivas pretorias.

Art. 4.º O tribunal civil e criminal compõe-se de 12 juizes, um dos quaes exerce o cargo de presidente e dous outros os de vice-presidentes ; formando os tres um conselho.

Paragrapho unico. Divide-se em tres camaras— civil, criminal e commercial ; sendo cada uma composta de um presidente, que será o presidente ou um dos vice-presidentes do tribunal, e de tres juizes.

Art. 5.º O tribunal do jury compõe-se de um dos juizes do tribunal civil e criminal, como seu presidente, e de 12 juizes de facto.

Art. 6.º A cõrte de appellação compõe-se de 12 juizes, um dos quaes exerce o cargo de presidente e outro o de vice-presidente ; formando os dous, com o juiz mais antigo da cõrte, um conselho supremo.

Paragrapho unico. Divide-se em duas camaras— civil e criminal ; sendo cada uma composta de um presidente, que será o presidente ou o vice-presidente da cõrte, e de 5 juizes.

Art. 7.º Os juizes do tribunal civil e criminal e da cõrte de appellação são certos e permanentes em suas camaras.

Paragrapho unico. Os mesmos juizes poderão, porém, ser transferidos, em cada anno, d'uma para outra camara do mesmo tribunal, por decreto do presidente da Republica, precedendo proposta dos conselhos respectivos, informada pelo procurador geral.

Art. 8.º São nomeados :

§ 1.º Os pretores, pelo presidente da Republica, d'entre os cidadãos brasileiros, que reunirem as seguintes condições :

a) o grão de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes, por alguma das faculdades da Republica ;

b) o exercicio durante dous annos, pelo menos, em cargos de judicatura, do ministerio publico, ou na advocacia.

§ 2.º Os supplentes de pretor, pelo ministro da justiça, sobre proposta do presidente do conselho municipal, d'entre os cidadãos brasileiros, que tiverem a respectiva capacidade.

§ 3.º Os sub-pretores, pelo ministro da justiça, sobre proposta do presidente do conselho municipal, d'entre os cidadãos brasileiros, que tiverem o grão de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes, por alguma das faculdades da Republica.

§ 4.º O juiz dos feitos da fazenda municipal e os juizes do tribunal civil e criminal, pelo presidente da Republica, d'entre os cidadãos brasileiros, que reunirem as seguintes condições :

a) o grão de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes, por alguma das faculdades da Republica ;

b) o exercicio durante seis annos, pelo menos, em cargos de judicatura, do ministerio publico, ou na advocacia.

§ 5.º Os juizes da cõrte de appellação, pelo presidente da Republica, d'entre os 12 juizes do tribunal civil e criminal, na proporção de dous terços por antiguidade e de um terço por merecimento, de modo que :

a) a nomeação de 1 juiz por merecimento seja procedida da de 2 por antiguidade ;

b) a de 2 por merecimento da de 4 por antiguidade ;

c) a de 3 por merecimento da de 6 por antiguidade ;

d) a de 4 por merecimento da de 8 por antiguidade ; e assim por diante.

§ 6.º A antiguidade conta-se da posse no tribunal ; salvo quanto aos juizes nomeados para a installação do mesmo tribunal, a respeito dos quaes prevalecerá a que já tinham na magistratura.

Quando a posse tiver logar na mesma data, attende-se-se-ha :

a) á data da nomeação ;

b) ao tempo anterior de judicatura ou de ministerio publico ;

c) á idade.

Art. 9.º O presidente e o vice-presidente da cõrte de appellação, o presidente e os vice-presidentes do tribunal civil e criminal são eleitos, annualmente, pelos respectivos juizes, d'entre si, em scrutinio secreto ; podendo ser reeleitos.

§ 1.º A eleição se realizará entre os dias 15 e 20 de dezembro, para vigorar no anno seguinte.

§ 2.º Para a eleição é necessaria a presenca de oito juizes, pelo menos. Si nenhum reunir maioria absoluta de votos, correrá o scrutinio novamente ; reputando-se eleito o mais votado o, no caso de empate, o mais antigo.

§ 3.º Os presidentes, logo que eleitos, farão perante o ministro da justiça « a promessa de bem servir » ; e depois deferirão identica promessa aos respectivos vice-presidentes.

§ 4.º Dado o caso de não reeleição, os presidentes e vice-presidentes irão occupar nas camaras os lugares deixados pelos respectivos juizes eleitos.

§ 5.º Vagando qualquer destes cargos antes do mez de dezembro, se procederá a nova eleição para o resto do anno.

§ 6.º Si a vaga se der em dezembro, o cargo será preenchido como no caso de substituição.

CAPITULO II

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 10. Perante cada juizo ou tribunal funcio-nará um representante do ministerio publico ; havendo, porém, reciproca independen- cia entre os funcionarios da ordem judiciaria e os do ministerio publico.

Art. 11. O ministerio publico compõe-se de :

1 procurador geral ;

1 sub-procurador ;

1 curadores : 1 de orphãos, 1 de ausentes, 1 de residuos e 1 de massas fallidas ;

3 promotores publicos ; e

7 adjuntos de promotor.

§ 1.º Funcionam :

I. o procurador geral, perante a cõrte de appellação ;
II. o sub-procurador, perante o conselho do tribunal e criminal ;

III. cada um dos curadores — de orphãos, de ausentes e de residuos, perante a camara civil do tribunal civil e criminal e as pretorias ;

IV. o curador das massas fallidas, perante as camaras criminal e commercial do tribunal civil e criminal e as pretorias ;

V. o 1º e o 2º promotor publico, perante o tribunal do jury, exclusivamente :

- a) o 1º, nos processos do 1º cartorio ;
- b) o 2º, nos processos do 2º cartorio ;

VI. o 3º promotor publico, perante as camaras civil e criminal do tribunal civil e criminal ; e

VII. os adjuntos do promotor :

- a) o 1º, perante a 1ª e a 2ª pretorias ;
- b) o 2º, perante a 3ª, a 4ª e a 5ª pretorias ;
- c) o 3º, perante a 6ª e a 7ª pretorias ;
- d) o 4º, perante a 8ª pretoria ;
- e) o 5º, perante a 9ª, a 10ª e a 11ª pretorias ;
- f) o 6º, perante a 12ª, a 13ª e a 14ª pretorias ; e
- g) o 7º, perante a 15ª pretoria.

§ 2.º São nomeados :

I o procurador geral e o sub-procurador, pelo presidente da Republica, d'entre os cidadãos brasileiros, que reunirem as seguintes condições :

a) o grão de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes, por alguma das faculdades da Republica ;

b) o exercicio durante seis annos, pelo menos, em cargos de judicatura, do ministerio publico, ou na advocacia ;

II. os curadores e os promotores publicos, pelo presidente da Republica, sobre proposta do procurador geral, d'entre os cidadãos brasileiros, que reunirem as seguintes condições :

a) o grão de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes, por alguma das faculdades da Republica ;

b) o exercicio durante dous annos, pelo menos, em cargos de judicatura, de ministerio publico ou na advocacia ; e

III. os adjuntos de promotor, pelo procurador geral, com approvação do ministro da Justiça, d'entre os cidadãos brasileiros, que tiverem o grão de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes, por alguma das faculdades da Republica.

§ 3.º Os promotores publicos e os seus adjuntos serão revezados, em cada anno: os primeiros entre o tribunal do jury e a camara criminal do tribunal civil e criminal, os segundos entre si, pelo procurador geral, por proposta do sub-procurador.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES COMMUNS AOS JUIZES E AO MINISTERIO PUBLICO

Art. 12. Têm preferencia para a nomeação :

I de pretor:

- a) os juizes de direito da antiga magistratura ;
- b) os sub-pretors ;
- c) os adjuntos de promotor ;
- d) os que tiverem titulo de exame ;

II de curadores e de promotor publico :

- a) os adjuntos de promotor ;
- b) os sub-pretors ;
- c) os que tiverem titulo de exame ;

III de juiz dos feitos da fazenda municipal :

- a) os pretors ;
- b) o ministerio publico ;
- c) os advogados, especialmente os que tiverem o titulo de habilitação e dous annos de serviços profissionaes aos pobres ;

IV de procurador geral e sub-procurador :

- a) os curadores e promotores publicos ;
- b) os pretors ;

c) os advogados, especialmente os que tiverem o titulo de habilitação e dous annos de serviços profissionaes aos pobres ;

V de juiz do tribunal civil e criminal :

a) até metade dos membros do tribunal, os pretors, especialmente os vitalicios ;

b) até um terço, os que houverem exercido o ministerio publico ;

c) até um sexto, os advogados, especialmente os que tiverem o titulo de habilitação e dous annos de serviços profissionaes aos pobres.

Entre os que têm preferencia para a nomeação de juiz do tribunal civil e criminal, se attenderá ainda :

1.º ao titulo de habilitação ;

2.º á antiguidade em cargos de pretor ou do ministerio publico, contada da installação dos novos juizes e tribunales.

Paragrapho unico. Os requerimentos para as nomeações de pretor, juiz dos feitos da fazenda municipal, juiz do tribunal civil e criminal e de sub-procurador, devem ser informados conforme os serviços que allegarem :

a) de judicatura, pela corte de appellação ;

b) de ministerio publico, pelo procurador geral ;

c) de advocacia, pelo instituto da ordem dos advogados e pelos juizes e tribunales.

CAPITULO IV

DOS OUTROS FUNCIONARIOS DA JUSTIÇA LOCAL

SECÇÃO 1ª

DAS SECRETARIAS DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO E DO TRIBUNAL CIVIL E CRIMINAL

Art. 13. A secretaria da corte de appellação compõe-se de :

- 1 secretario ;
- 2 amanuenses ;
- 1 porteiro ; e
- 2 continuos.

Paragrapho unico. São nomeados :

I. o secretario, pelo presidente da Republica, sobre proposta do presidente da corte, d'entre os cidadãos brasileiros, que tiverem o grão de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes, por alguma das faculdades da Republica ;

II. os outros funcionarios, pelo presidente da corte d'entre os cidadãos brasileiros, que tiverem a respectiva capacidade.

Art. 14. A secretaria do tribunal civil e criminal compõe-se de :

- 1 secretario ;
- 2 amanuenses ;
- 1 porteiro ; e
- 2 continuos.

Paragrapho unico. São nomeados :

I. o secretario, pelo presidente da Republica, sobre proposta do presidente do tribunal, d'entre os cidadãos brasileiros, que tiverem o grão de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes, por alguma das faculdades da Republica ;

II. os outros funcionarios, pelo presidente do tribunal, d'entre os cidadãos brasileiros que tiverem a respectiva capacidade.

SECÇÃO 2ª

DOS ESCRIVÃES E MAIS OFFICIAES DO JUIZO

Art. 15. Têm:

I. a corte de appellação, dous escrivães ;

II. o tribunal civil e criminal, nove escrivães ;

III. o tribunal do jury, dous escrivães ;

IV. o juizo dos feitos da fazenda municipal, um escrivão ;

V. cada pretoria, um escrivão.

§ 1.º Funcionam:

I. cada um dos escrivães da côrte de appellação, privativamente, perante uma das camaras da mesma côrte.

II. tres escrivães do tribunal civil e criminal, privativamente, perante cada uma das camaras do mesmo tribunal.

Estes escrivães servirão sob as designações de 1.º, 2.º e 3.º e cada um exclusivamente perante cada um juiz da respectiva camara; sendo, entretanto, os feitos levados à distribuição, para a devida annotação;

III. os escrivães do jury:

a) o 1.º, nos feitos que lhe forem distribuidos, e perante as sessões do jury, realizadas nos mezes de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro;

b) o 2.º, nos feitos que lhe forem distribuidos, e perante as sessões do jury, nos mezes de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro;

IV. o escrivão dos feitos da fazenda municipal, perante o respectivo juiz;

V. os escrivães das pretorias, perante os respectivos juizes, e as juntas correccionaes; exercendo tambem as funcções de officiaes privativos de casamentos e do registro civil.

§ 2.º Nas fianças o *habens-corpus*, requeridas aos juizes do tribunal, funcionará o escrivão que serve perante o juiz respectivo, qualquer que seja a camara.

§ 3.º Em casos urgentes e sempre que o serviço publico o exigir, principalmente em materia criminal, pó-lo o juiz, *ex-officio* ou a requerimento do ministerio publico, ordenar a qualquer escrivão actos de seu officio, ainda mesmo fóra da circumscripção da pretoria ou da sede do tribunal a que elle pertença.

§ 4.º Os escrivães podem ter escreventes juramentados, que serão nomeados pelo presidente da côrte de appellação, por proposta do respectivo escrivão e precedendo informação dos juizes perante os quaes têm de servir.

§ 5.º Todos os escrivães são nomeados pelo presidente da côrte de appellação, d'entre os cidadãos brasileiros que se tiverem habilitado:

I. os da côrte de appellação, sobre proposta dos juizes da camara perante os quaes funcionam;

II. os das camaras do tribunal civil e criminal, sobre proposta dos juizes perante os quaes funcionam.

III. os do jury, sobre proposta dos juizes do tribunal civil e criminal;

IV. o dos feitos da fazenda municipal, sobre proposta do respectivo juiz;

V. os das pretorias, sobre proposta dos respectivos juizes.

Art. 16. O porteiro dos auditorios do tribunal civil e criminal funciona perante os juizes das camaras do mesmo tribunal, e o do jury, perante este tribunal; sendo ambos nomeados pelo presidente do tribunal civil e criminal, d'entre os cidadãos que tiverem a respectiva capacidade.

Parapho unico. Os porteiros que funcionam perante o juizo dos feitos da fazenda municipal e as pretorias são nomeados pelos respectivos juizes, d'entre os respectivos officiaes de justiça.

Art. 17. Os officiaes de justiça são nomeados:

I. pelo presidente da côrte de appellação, os que funcionam perante a mesma côrte;

II. pelo presidente do tribunal civil e criminal, os que funcionam perante o mesmo tribunal e o jury;

III. pelo juiz dos feitos da fazenda municipal, os que funcionam perante o mesmo juizo; e

IV. pelos pretores, os que funcionam perante as respectivas pretorias.

Parapho unico. Haverá nos juizes e tribunaes os officiaes de justiça necessarios ao serviço; percebendo, porém, vencimentos pelo Thesouro federal sómente 2 dos que funcionam perante a côrte de appellação.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES COMMUNS AOS JUIZES E MAIS FUNCIONARIOS

SECÇÃO 1ª

DA POSSE E EXERCICIO

Art. 18. Todos os funcionarios devem tirar o titulo etomar posse dentro de 30 dias, contados da publicação do acto que os nomeou, no *Diario Official*.

§ 1.º Antes de expirado o prazo, a que se refere este artigo, poderá o funcionario justificar impedimento legitimo e ser-lhe concedida a prorrogação do prazo, até metade do tempo.

§ 2.º O funcionario que não tirar o titulo, ou não tomar posse no prazo legal, será considerado renunciante ao logar, salvo si houver opportunamente requerido a prorrogação do mesmo prazo.

§ 3.º Verificado, pela autoridade que fez a nomeação, o lapso do tempo, será por ella declarada sem effeito essa nomeação.

Art. 19. Precede a posse a publica e solemne promessa de bem e fielmente cumprir o dever; sendo que o acto da posse sómente se considera completo depois do exercicio.

Art. 20. A posse é dada:

I. pelo ministro da justiça aos presidentes da côrte de appellação e do tribunal civil e criminal (art. 9.º § 3.º);

II pelo presidente da côrte de appellação:

a) ao vice-presidente, juizes e mais funcionarios da côrte;

b) ao juiz dos feitos da fazenda municipal.

III pelo presidente da tribunal civil e criminal:

a) aos vice-presidentes, juizes e mais funcionarios do tribunal civil e criminal;

b) aos pretores, sub-pretores e supplentes do pretor.

c) aos escrivães do tribunal do jury;

IV pelo juiz dos feitos da fazenda municipal, ao escrivão respectivo e mais funcionarios do mesmo juizo;

V pelos pretores, aos escrivães respectivos e mais funcionarios dos mesmos juizes;

VI pelo procurador geral, a todos os funcionarios do ministerio publico.

Art. 21. Todos os juizes e mais funcionarios da justiça local devem residir dentro dos limites do Districto federal, do qual não poderão ausentar-se sem licença.

SECÇÃO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 22. O exercicio das funcções judicias e do ministerio publico é incompativel com o exercicio simultaneo de outras quaesquer funcções publicas.

§ 1.º Esta disposição não se applica aos jurados, vogaes e deputados commerciaes, que forem chamados a servir no tribunal civil e criminal e nas juntas correccionaes.

§ 2.º Os cargos de judicatura e do ministerio publico são incompativeis entre si.

§ 3.º Os juizes e escrivães são isentos do todo o serviço publico, que não possa ser desempenhado sem interrupção de suas funcções.

Art. 23. Não poderão servir conjunctamente no mesmo tribunal, juizo ou junta correccional, magistrados, vogaes, jurados ou funcionarios que forem entre si ascendentes, descendentes em qualquer gráo, ou collateraes dentro do segundo gráo, conforme o direito civil.

Parapho unico. Tambem, não poderão servir no mesmo tribunal, juizo ou junta correccional, advogados que forem ascendentes ou descendentes dos juizes que n'elles funcionam.

SECÇÃO III

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS FUNCIONARIOS

Art. 24. Os funcionarios da justiça local são vitalicios ou temporarios.

§ 1.º São vitalícios :

I os juizes da côrte de appellação, os juizes do tribunal civil e criminal e o juiz dos feitos da fazenda municipal.

II os pretores:

a) nomeados d'entre os juizes de direito da antiga magistratura.

b) reconduzidos com o titulo de vitaliciedade.

III os funcionarios, que foram nomeados ou aproveitados, com o titulo de vitaliciedade.

§ 2.º São temporarios:

Todos os demais funcionarios; respeitado, porém, quanto aos pretores o quadriennio da sua nomeação.

§ 3.º Os juizes pederão, entretanto, ser declarados avulsos, pelo presidente da Republica, precedendo consulta ao conselho supremo da côrte de appellação, si commetterem algum crime, praticarem actos indecorosos ou tiverem costumes desregrados.

§ 4.º Os funcionarios temporarios têm direito a ser conservados, emquanto bem servirem.

SECÇÃO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25. São substituidos:

I o presidente da côrte de appellação:

a) pelo vice-presidente, quanto à presidencia da côrte;

b) pelo juiz mais antigo de sua camara, quanto à presidencia d'esta;

II o vice-presidente da côrte de appellação, pelo juiz mais antigo de sua camara;

III cada juiz da côrte de appellação, pelo juiz mais antigo da outra camara, ou pelos immediatos; e, na falta, pelos juizes do tribunal civil e criminal, na ordem da antiguidade.

Art. 26. São substituidos:

I o presidente do tribunal civil e criminal:

a) pelo vice-presidente mais antigo, quanto à presidencia do tribunal;

b) pelo juiz mais antigo de sua camara, quanto à presidencia desta;

II cada um dos vice-presidentes do tribunal civil e criminal, pelo juiz mais antigo de sua camara;

Paragrapho unico. O juiz, que substituir o presidente de uma camara, ou que for eleito para a presidencia da camara, em que já estava servindo como juiz, continuará a funcionar nos feitos em que tiver lançado o *visto*, como revisor ou como relator.

Art. 27. A substituição de cada juiz do tribunal civil e criminal cabe:

a) ao presidente da camara, nos julgamentos perante a mesma camara, quando o juiz não tiver comparecido a sessão;

b) na instrucção e julgamento dos feitos, ao juiz mais antigo da outra camara, que for designado pelo presidente do tribunal e, na falta, pelo immediato, si o juiz fór ausente, impedido, ou faltar por tempo não excedente de 8 dias;

c) na instrucção e julgamento dos feitos, ao pretor, e invocado pelo presidente do tribunal, si o juiz estiver licenciado, em exercicio de outra função publica, faltar por mais de 8 dias, ou se achar vago o lugar.

§ 1.º A substituição do juiz dos feitos da fazenda municipal cabe a um dos juizes das camaras do tribunal civil e criminal, ou ao pretor, conforme designação do presidente do tribunal civil e criminal.

§ 2.º A substituição do presidente do jury rego-se pelas disposições das letras *b* e *c* d'este artigo: salvo impedimento occasional, em que a substituição cabe ao juiz dos feitos da fazenda municipal.

Art. 28. A substituição do pretor cabe:

a) na instrucção e julgamento dos feitos, ao sub-pretor;

b) na instrucção dos feitos, aos supplentes, funcionando no julgamento respectivo o pretor mais proximo.

§ 1.º Na falta de supplentes, servirão os das pretorias mais proximas.

§ 2.º Sempre que fór possível proferir decisão terminativa, o suplente remetterá o feito ao pretor a quem competir o julgamento.

Art. 29. São substituidos:

I. o procurador-geral, pelo sub-procurador;

II. o sub-procurador por um dos curadores ou promotores publicos designados pelo procurador geral;

III. os curadores reciprocamente, ou pelos adjuntos de promotor, conforme designação do sub-procurador;

IV. os promotores publicos, reciprocamente, ou pelos seus adjuntos, conforme designação do sub-procurador;

V. os adjuntos de promotor reciprocamente, por designação do sub-procurador.

Paragrapho unico. A substituição reciproca entre os funcionarios referidos neste artigo terá lugar sem que os funcionarios deixem o exercicio de suas funções.

Art. 30. São substituidos:

I. os secretarios da côrte de appellação e do tribunal civil e criminal, pelo amanuense designado pelos respectivos presidentes;

II. os outros empregados da secretaria, pelos cidadãos brasileiros que tiverem a respectiva capacidade e forem nomeados pelos respectivos presidentes.

Art. 31. São substituidos:

I. os escrivães da côrte de appellação;

a) entre si;

b) pelos escrivães das camaras do tribunal civil e criminal, conforme designação do presidente da côrte de appellação;

II. os escrivães do tribunal civil e criminal, conforme designação do presidente do tribunal:

a) os da camara civil:

1º, entre si;

2º, pelos escrivães da camara commercial;

b) os da camara commercial:

1º, entre si;

2º, pelos escrivães da camara civil;

c) os escrivães da camara criminal:

1º, entre si;

2º, pelos escrivães do jury;

d) os escrivães do jury:

1º, entre si;

2º, pelos escrivães da camara criminal;

e) o escrivão dos feitos da fazenda municipal:

1º, pelos escrivães da camara civil do tribunal civil e criminal;

2º, pelos escrivães da pretoria;

f) os escrivães das pretorias, entre si, conforme a proximidade das pretorias.

Paragrapho unico. Poderão todos os escrivães ser substituidos pelos seus escreventes juramentados:

a) nos impedimentos occasionaes, por designação do juiz perante quem servem.

b) em todos os outros casos, por designação do presidente da côrte de appellação, quando por este fór reconhecido ser inconveniente ao serviço publico a substituição entre os escrivães.

Art. 32. Os porteiros são substituidos:

I. o do jury e o dos auditorios do tribunal civil e criminal:

a) pelo official de justiça designado pelo juiz perante quem devia servir o funcionario, quando o impedimento for occasional;

b) pelo official de justiça designado pelo presidente do tribunal civil e criminal, nos outros casos;

II. o do juizo dos feitos da fazenda municipal e o das pretorias pelo official de justiça designado pelos respectivos juizes perante os quaes servem.

SECÇÃO V DAS LICENÇAS

Art. 33. As licenças aos juizes e mais funcionarios da justiça local são concedidas, em cada anno:

§ 1.º Com ordenado:

I, até um mez:

a) pelo presidente da cõrte de appellação a todos os juizes do Districto;

b) pelo procurador geral, a todos os funcionarios do ministerio publico.

II, até tres mezes, pelo ministro da justiça, a todos os juizes e funcionarios do Districto;

III, até seis mezes, pelo presidente da Republica, a todos os juizes e funcionarios do Districto.

§ 2.º As licenças serão concedidas com o ordenado integral, quando o funcionario provar enfermidade, e com metade do ordenado, em qualquer outro caso.

§ 3.º Attingido o maximo de seis mezes, não será concedida nova licença com ordenado, sem que o funcionario tenha tempo igual do effectivo exercicio do seu cargo.

§ 4.º Poderá, entretanto, ser concedida nova licença sem ordenado algum, mas nesse caso só o presidente da Republica é competente para fazel-o.

SECÇÃO VI DOS VENCIMENTOS

Art. 34. Os juizes e funcionarios da justiça local perceberão os vencimentos da tabella annexa, sem outra qualquer retribuição.

Paragrapho unico. Desta regra são sómente exceptuados:

I. os secretarios da cõrte de appellação e do tribunal civil e criminal, quando servirem como escrivães;

II. os escrivães da cõrte de appellação;

III. os escrivães do jury;

IV. os officiaes da justiça da cõrte de appellação, quanto ás custas a que tiverem direito pelas diligencias.

Art. 35. Estes vencimentos serão divididos em ordenado e gratificação, conforme a tabella annexa.

§ 1.º Aos juizes e mais funcionarios só se contarão os seus vencimentos, depois da posse e exercicio.

§ 2.º A gratificação depende do effectivo exercicio, fóra do qual não poderá ser percebida, qualquer que seja o impedimento.

§ 3.º O juiz ou funcionario substituinte perceberá a gratificação do substituido.

Art. 36. Os vencimentos serão pagos pelo Thesouro federal, pela fórmula seguinte:

a) os dos juizes e funcionarios da cõrte de appellação em vista da folha remettida pelo respectivo presidente;

b) os dos juizes e funcionarios do tribunal civil e criminal, o do juiz dos feitos da fazenda municipal, os dos pretores, sub-pretores e supplentes de pretor, e os dos escrivães e porteiros do jury, em vista das folhas respectivas, remettidas pelo presidente do tribunal civil e criminal;

c) os dos funcionarios do ministerio publico, em vista da folha remettida pelo procurador geral.

Paragrapho unico. Perde todos os vencimentos o juiz ou o funcionario que deixa o exercicio de seu cargo, sem licença, ou a excede por mais de 8 dias, salvo força maior reconhecida pelo superior.

Art. 37. Os funcionarios, não incluídos na tabella annexa, perceberão as custas taxadas no decreto n. 2162 de 9 de novembro de 1895; e, no caso de substituição dos incluídos, a gratificação estabelecida no art. 35 § 3.º

Art. 38. Além dos seus vencimentos, os juizes e o ministerio publico perceberão, a título de primeiro estabelecimento, logo que nomeados:

I. os juizes da cõrte de appellação e o procurador geral — 1:000\$000;

II. os juizes do tribunal civil e criminal e dos feitos da fazenda municipal e o sub-procurador — 800\$000;

III. os pretores, os curadores e os promotores publicos — 500\$000;

IV. os adjuntos dos promotores publicos — 200\$000.

SECÇÃO VII

DAS APOSENTADORIAS

Art. 39. A aposentadoria dos juizes e funcionarios incluídos na tabella annexa será concedida sómente em caso de invalidez.

I. a dos juizes da cõrte de appellação:

a) com todos os vencimentos, si contarem 20 annos completos de exercicio;

b) com os vencimentos proporcionaes, após dez annos de exercicio;

II. a dos outros juizes e funcionarios:

a) com todos os vencimentos, si contarem 35 annos completos de exercicio;

b) com todo o ordenado, si contarem 25 annos completos de exercicio;

c) com o ordenado proporcional, si contarem mais de 10 annos de exercicio.

Paragrapho unico. A aposentadoria será concedida a requerimento do juiz ou funcionario; ou decretada pelo presidente da Republica, quando, por exame de sanidade mandado proceder ex-officio, ou a requerimento do ministerio publico, pelo conselho supremo da cõrte de appellação, fôr por este reconhecida enfermidade ou idade avançada que sejam inhabilitação para o exercicio do cargo.

SECÇÃO VIII

DO VESTUARIO DOS JUIZES E DOS OUTROS FUNCIONARIOS

Art. 40. Os juizes e funcionarios do ministerio publico usarão nas audiencias e nas sessões de camaras, de junta correccional e no jury:

I, os juizes da cõrte de appellação, do vestuario marcado para os desembargadores, no decreto n. 1326 de 10 de fevereiro de 1854;

II, os juizes do tribunal civil e criminal e o juiz dos feitos da fazenda municipal, do vestuario marcado para os juizes de direito no decreto n. 1326 citado;

III, os pretores, do vestuario marcado no decreto n. 1431 de 15 de junho de 1893;

IV, o procurador geral, do vestuario marcado para os desembargadores no decreto n. 1326 citado, com gravata igual á dos promotores publicos e curadores;

V, o sub-procurador, do vestuario marcado para os juizes de direito no decreto n. 1326 citado, sem a facha e com gravata igual á dos promotores publicos e curadores;

VI, os promotores publicos e os curadores, do vestuario marcado para os promotores publicos no decreto n. 1326 citado;

VII, os adjuntos dos promotores usarão dos vestuarios dos promotores, quando substituirem estes funcionarios e os curadores; os sub-pretores dos vestuarios marcados para os pretores, quando substituirem estes.

Paragrapho unico. Os secretarios da cõrte de appellação e do tribunal civil e criminal usarão da capa de que usavam os secretarios das antigas relações.

CAPITULO VI

DOS EXAMES E TITULOS DE HABILITAÇÃO

Art. 41. Para preferencia na nomeação de pretor, curador, promotor publico ou adjunto dos promotores é substituido um exame, que se effectuará perante o conselho supremo da cõrte de appellação.

Paragrapho unico. O exame é requerido ao presidente da corte, instruido o requerimento:

a) com a carta de doutor ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por alguma das faculdades da Republica, si a carta ainda não estiver registrada na secretaria da mesma corte;

b) com attestados, que abonem a capacidade moral do candidato (art. 12 paragrapho unico);

c) com a certidão de exercicio de funções publicas, que tenha desempenhado;

d) com memorias ou dissertações juridicas, que tenha escripto.

Art. 42. Apresentado o requerimento, o presidente da corte de appellação designará o dia para o exame, procedendo de modo que, com antecedencia de dez dias, sejam sorteados, em sessão solemne do conselho supremo, os dous examinadores, dentro os doze advogados que o mesmo conselho nomeia, annualmente, para esse fim; sorteio para que devem ser notificados o procurador geral e o candidato.

§ 1.º No caso de impedimento dos sorteados, proceder-se-ha pela mesma fórma ao sorteio de outros; devendo ser transferido o dia do exame, si assim for preciso.

§ 2.º O presidente da corte transmittirá aos examinadores as memorias ou dissertações com que o candidato tenha instruido o seu requerimento.

Art. 43. No dia designado, em sessão publica do conselho supremo, presente o procurador geral, effectuar-se-ha o exame, que versará sobre pontos de doutrina e de pratica, á escolha dos examinadores e do procurador geral, havendo uma prova escripta e outra oral.

Paragrapho unico. A prova escripta será prestada em duas horas no *maximum*; a oral não excederá de meia hora para cada examinador.

Art. 44. Findo o exame e tendo os examinadores desenvolvido o seu parecer por escripto sobre o merecimento das duas provas e officialo o procurador geral, o conselho supremo deliberará e votará em escrutinio secreto, tendo em attenção não só aquelles pareceres e officio, como tambem os documentos da capacidade moral do candidato.

§ 1.º Resultando da votação a approvação com distincção,—plena ou simples, se passará o titulo do exame que, assignado pelo presidente, será entregue ao candidato.

§ 2.º Reprovado o candidato, sómente depois de seis mezes poderá ser submittido a novo exame.

§ 3.º Do exame lavra-se o competente auto assignado por todos, o qual será archivado com os documentos que instruíram a petição; podendo ser estes, em geral, restituídos, ficando traslado e o registro da carta.

Art. 45. Para a preferencia na nomeação do juiz do tribunal civil e criminal, do juiz dos feitos da fazenda municipal, de procurador geral e de sub-procurador é instituido um exame de habilitação.

§ 1.º Este exame é requerido nos termos do paragrapho unico do art. 41 e o processo do exame é o mesmo estabelecido nos arts. 42 a 44.

§ 2.º A approvação obtida pelo pretor com o grão de distincção serve de base á reconducção com o titulo de vitaliciedade, uma vez comprovado o bom procedimento do candidato.

Art. 46. Os pretendentes aos officios de justiça se habilitam perante o conselho do tribunal civil e criminal.

§ 1.º O exame é requerido ao presidente do tribunal, instruido o requerimento:

a) com prova de ser maior de 21 annos;

b) com certidão de ter sido approvado em exame de lingua portugueza e arithmetica até proporções;

c) com folha corrida e attestado de sua capacidade moral.

§ 2.º Os que tiverem o grão de doutor ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes se habilitarão mediante a apresentação da respectiva carta.

Art. 47. Apresentado o requerimento, o presidente do tribunal designará o dia para o exame, procedendo, com antecedencia, em sessão publica do conselho, á nomeação dos dous examinadores.

§ 1.º O exame se effectuará em presença do sub-procurador e versará sobre os assumptos pertinentes a cada um dos officios pretendidos, comprehendidos os que possam resultar das substituições dos serventurarios.

§ 2.º Quanto á habilitação se observará o que dispõe o art. 44 §§ 1º, 2º e 3º.

CAPITULO VII

DA QUALIFICAÇÃO DOS JUIZES DE FACTO E VOGAES

Art. 47. A qualificação de juizes de facto e vogaes, effectuada em execução do decreto 1030, é permanente; mas em cada anno, se procederá a sua revisão, para o fim:

a) de serem incluídos os cidadãos que tiverem adquirido a capacidade exigida;

b) de serem excluídos os fallecidos os mudados do Districto federal e os que tiverem mostrado não poder ser qualificados;

c) de serem feitas as annotações quanto á residencia dos qualificados, que se tiverem mudado de uma para outra pretoria.

Paragrapho unico. A revisão dos juizes de facto e vogaes será feita conjunctamente.

Art. 48. Em outubro de cada anno se reunirá em cada pretoria uma junta composta do pretor respectivo, como presidente, do delegado de policia da circumscripção (e no caso de mais de um, do designado pelo chefe de policia) e do adjunto do promotor; e procederá ao alistamento para a revisão, em vista da relação dos eleitores residentes na pretoria e dos mapps remettidos pelos inspectores sectionaes.

Art. 49. As funções de juiz de facto e vogaes são honorificas; devendo ser qualificados os cidadãos de 21 a 65 annos de idade, que souberem ler e escrever e tiverem obtido as qualidades de eleitor.

§ 1.º Não podem ser qualificados:

1.º os que tiverem soffrido alguma condemnação passada em julgado por crime de homicidio voluntario, furto, roubo, bancarrota, estellionato, falsidade ou moeda falsa, ainda que já tenham cumprido a pena ou della tenham obtido perdão;

2.º os pronunciados por sentença com transito em julgado, e os que tiverem assignado termo do bem-viver ou segurança, emquanto subsistirem os seus effectos;

3.º os judicialmente interdictos da administração de seus bens.

4.º os incapazes, por enfermidade da mente ou do corpo;

5.º os que não tiverem meios de decente subsistencia, ou receberem soccorros de instituição de beneficencia publica ou particular;

6.º as praças de pret;

7.º os creados de servir;

§ 2.º São dispensados durante as respectivas funções:

1.º o presidente da Republica;

2.º os ministros de estado;

3.º os membros do poder legislativo;

4.º os juizes;

5.º os representantes do ministerio publico;

6.º os empregados da policia e segurança publica;

7.º os professores publicos primarios;

8.º os escrivães e officiaes de justiça;

§ 3.º Podem obter dispensa:

1.º os que, no anno anterior, tiverem effectivamente servido durante uma reunião mensal do jury, ou quatro sessões da junta correccional;

2.º os medicos em exercicio da profissão, até tres em cada pretoria, preferindo os de mais antiga residencia;

3.º o pharmaceutico que não tiver ajudante;

4º, os professores particulares de ensino primario ;
5º, os maiores de 60 annos.

Art. 50. Logo que concluido o trabalho, o pretor fará affixar o alistamento no pretorio e publical-o-ha no *Diario Official*.

§ 1.º No alistamento se observará a ordem alphetica o a divisão em duas partes: na primeira os incluídos e na segunda os excluídos, com a justificação disso na columna das observações.

§ 2.º O nome de cada alistado será acompanhado de declaração sobre a profissão e residencia.

§ 3.º Os prejudicados com a inclusão ou a exclusão poderão reclamar perante o pretor, dentro de oito dias contados da publicação do alistamento.

§ 1.º Cinco dias depois de decorrido o prazo acima, o pretor remetterá ao presidente do tribunal civil e criminal uma cópia do alistamento, acompanhada dos documentos, informações e pareceres que houverem.

Art. 51. Logo que recebido o alistamento, o presidente do tribunal distribuirá, as reclamações pelos juizes da camara criminal e, com o parecer destes, as decidirá, dentro de 10 dias ; publicando as suas decisões no *Diario Official*.

Paragrapho unico. Dentro de cinco dias contados da publicação dessas decisões no *Diario Official*, os interessados ou o ministerio publico poderão recorrer para a côrte de apellação.

Art. 52. O presidente da côrte distribuirá immediatamente os recursos entre os membros do conselho para sobre elles darem parecer, até a 1ª sessão seguinte do conselho supremo.

Paragrapho unico. Apresentados em sessão os recursos com os pareceres, o conselho supremo os julgará definitivamente.

Art. 53. Devolvidos os recursos com as decisões, ou findo o prazo sem que tenham apparecido recursos, o presidente do tribunal civil e criminal mandará transcrever por um dos escriptores do jury, em livro especial por elle numerado e rubricado, o alistamento de cada uma das pretorias, na ordem da numeração destas, com alterações occorridas em virtude das reclamações e

seguida, o mesmo presidente mandará escriptos dos qualificados de cada pretoria em folhas de igual tamanho, que serão dobradas, e guardadas em envoltorios, com a designação da pretoria e o numero dos qualificados.

Depois, o mesmo presidente convocará o sub-pretor e o presidente do conselho municipal e procederá com elles ao confronto dos alistamentos especiaes com o geral e o deste com as cedulas, e, verificada a exactidão ou feitas as rectificações, rubricarão os especiaes com as alterações occorridas e subscreverão o geral no livro respectivo.

Art. 54. Na reunião a que se refere o § 2º do artigo antecedente, o presidente do tribunal, o sub-procurador e o presidente do conselho municipal sortearão, dentre os qualificados em cada pretoria, 24 vogaes e 12 supplentes — para a junta correccional da respectiva circumscripção e determinarão, proporcionalmente ao numero dos qualificados, quantos de cada pretoria devem ser sorteados para as sessões do jury, de modo a ser o serviço equitativamente distribuido.

§ 1.º No respectivo termo do livro do sorteio dos vogaes, estes e os supplentes serão inscriptos na ordem designada pela sorte ; e no livro do sorteio dos juizes de facto se lavrará termo que declare quantos destes devem ser sorteados em cada pretoria, para se completar o numero dos 48 nas reuniões do jury.

§ 2.º Findos estes trabalhos, as cedulas serão de novo arrumadas como estavam, separando-se previamente a dos sorteados em involucro lacrado e recolhidas todas em urna de tres chaves, das quaes uma será guardada pelo presidente do tribunal, outra pelo procurador e outra pelo presidente do conselho municipal.

Art. 55. A lista geral dos qualificados juizes de facto e vogaes e supplents será publicados no *Diario Official*, remetendo-se uma copia authentica a cada pretor.

§ 1.º Os livros e a urna serão guardados na secretaria do tribunal civil e criminal, onde serão archivados os alistamentos parciaes.

Art. 56. Todos esses trabalhos devem estar findos antes de terminar o anno ; servindo nelles o escriptão do jury designado pelo presidente do tribunal.

Paragrapho unico. Tornar-se-ha effectiva a responsabilidade dos funcionarios que derem causa á omissão da revisão e á do sorteio.

Art. 57. Si por qualquer motivo deixar de proceder á revisão na época estabelecida, vigorará a do anno anterior ; convocando, porém, o presidente do tribunal ao sub-procurador e ao presidente do conselho municipal para effectuar-se o sorteio do art. 54.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrario.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º São mantidos :

I. o distribuidor geral, que continuará a funcionar na distribuição dos tabellães e tribunaes ;

II. o contador, que continuará a funcionar nos feitos orphanologicos, de ausentes e residuos, perante a camara civil do tribunal civil e criminal perante a Côrte de apellação e as pretorias ;

III. os dois partidores, que continuarão a servir perante a camara civil do tribunal e civil criminal ;

IV. os quatro escriptores da camara civil, que servirão por distribuição, entre os respectivos juizes, até que o numero fique reduzido a tres, para proceder-se em conformidade do art. 1º deste capitulo.

Paragrapho unico. Vagando os lugares de distribuidor geral, contador e partidores, o presidente do tribunal civil e criminal declarará extinctos os respectivos lugares.

Art. 2.º Cada uma das camaras do tribunal civil e criminal e cada uma das pretorias, terá um archivo, ao qual serão recolhidos os autos das extinctas varas e pertencentes aos cartorios dos escriptores, que não foram aproveitados na nova organização.

Paragrapho unico. Este archivo ficará sob a guarda -

a) nas camaras do tribunal civil e criminal, do escriptão da respectiva camara, designado pelo presidente do tribunal civil e criminal ;

b) nas pretorias do escriptão respectivo ; e do que já servia, naquellas em que houve annexação.

Art. 3.º Os escriptores das pretorias extinctas continuarão a exercer na circumscripção respectiva as funções de official privativo do registro civil para os effeitos da lei n. 181 de 24 de janeiro de 1890.

Paragrapho unico. Para preenchimento das vagas, que occorrerem, serão preferidos os escriptores das pretorias extinctas, mediante proposta do respectivo pretor.

Art. 4.º Logo que for publicado este decreto, o presidente do tribunal civil e criminal fará a designação dos escriptores das camaras criminal e commercial do mesmo tribunal, na conformidade do art. 15 § 1º n. II deste decreto ; assim procedendo quanto aos escriptores da camara civil, desle que reduzidos a tres.

Paragrapho unico. Os feitos pendentes continuarão com os escriptores em que se acham ; funcionando, porém, nelles o juiz com quem já estavam.

Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1897, 9º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Amaro Cavalcanti.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar os processos insturados contra os soldados da brigada policial Paulo José dos Reis, Antonio Correia do Lima, Antonio Gomes de Araujo e Antonio Tertuliano Nunes, afim de serem julgados em superior e ultima instancia;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, as cópias dos termos lavrados a bordo dos vapores *S. Salvador* e *Planeta* e relativos ao nascimento de uma criança do sexo feminino e ao fallecimento de Joaquim Nonato Chaves;

Ao pretor da 8ª pretoria, para ser informado e instruído, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1869, e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Maria Dolores Ponce pede perla da pena de 15 mezes de reclusão na colonia correccional dos Dous Rios, e que continua a cumprir na Casa de Detenção, por ter sido extinto aquelle estabelecimento, imposta pela junta correccional daquelle pretoria em 12 de fevereiro do anno passado.

Cópia — Commando da Brigada Policial da Capital Federal — Capital Federal, 15 de fevereiro de 1897 — Secretaria — N. 38 — Ao cidadão Dr. Amaro Cavalcante, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Denunciando *O País* de 13 do corrente que duas praças desta brigada espancaram com o sabre no morro do Castello a um individuo de nacionalidade italiana, sobre o qual apontaram seus revolvers, envio-vos os documentos juntos.

Saude e fraternidade. — *Silvestre Rodrigues da Silva Tracassos*, coronel commandante. — Conforme, *Nascimento Silva*.

Cópia — Brigada Policial da Capital Federal, 11 de fevereiro de 1897 — Ao cidadão delegado da 5ª circumscripção policial urbana.

Solicitou-vos informações a respeito do facto noticiado hoje pelo *O País* na local inclusa com referencia ao morro do Castello, afim de poder este commando resolver com justiça a respeito.

Saude e fraternidade. — *Silvestre Rodrigues da Silva Tracassos*, coronel commandante. — Expellido, *João Bernardino da Cruz Sobrinho*, major honorario secretario da brigada. — Confere, *João Bernardino da Cruz Sobrinho*, major-secretario. — Conforme, *Nascimento Silva*.

Cópia — Delegacia da 5ª circumscripção policial urbana, 13 de fevereiro de 1897 — Ao cidadão coronel-commandante da Brigada Policial.

Em resposta ao vosso officio sob n. 302, cumpro-me responder que o facto noticiado no *O País* de hontem não é exacto em sua totalidade, pois a praça rondante sómente usou do sabre em defesa propria. Acontece que o individuo de que se trata, longe de ser um pobre homem, é ao contrario um italiano turbulento e desobedeiente, com a agravante de espancar de triamante esta propria mulher.

Demais, o Castello e a rua da Misericordia é centro de desorden que sómente com energia é possível conter os turbulentos.

Saude e fraternidade. — O delegado, *Elyio de Araujo*. — Conforme, *João Bernardino da Cruz Sobrinho*, major honorario, secretario. — Conforme, *Nascimento Silva*.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez Manoel Francisco, os inglezes George Sadler e Thomas Jennings, e o mattoquino Salomão Rozello. — Remetteram-se as portarias ao Governador do Estado do Pará.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Declarou-se: Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo que é permittido ao lente do extinto curso anexo aquella Faculdade, Dr. Eduardo Augusto Silveira, residir fora da sede

do estabelecimento, ficando obrigado a apresentar-se sempre que forin reclamados seus serviços;

Ao director geral do Museu Nacional, em resposta ao officio n. 13, de 6 do corrente, que convém notificar de novo o morador da parte do predio n. 6 A da rua Oitava, pertencente aquella Museu, para que o desocupe completamente e que, si forem esgotados os meios sui orios sem resultado, deverá communicalo a este Ministerio para serem empregados os recursos legais.

—Rememendou-se ao director da Bibliotheca Nacional que manda proceder, com urgencia, á conveniente collocação e catalogação dos livros que pertenceram ao ex-imperador, dando conta a este ministerio do resultado do serviço logo que esteja concluído.

—Remetteram-se, afim de serem entregues:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, o decreto de 15 do corrente, que concede os acrescimos de 33 e 40 % de seus vencimentos ao lente Dr. João Vieira de Araujo;

Ao director da Escola de Minas, o decreto daquelle mesma data, concedendo acrescimo de 5 % ao lente Dr. Bernardino Augusto de Lima.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

Se paguem:

A folha relativa ao mez findo, das gratificações a que tem direito diversos officiaes do Corpo de Bombeiros, por substituições gradativas, na forma do art. 41 do respectivo regulamento, na importancia de 197\$498.

As contas:

De 543\$300, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional em julho e de setembro a dezembro do anno passado;

De 4:104\$909, de carne verde fornecida ao lazareto da ilha Grande nos mozes de julho a novembro ultimo por Francisco Vieira Goulart;

De 341\$142, do gas consumido no edificio em que funciona o commando superior da guarda nacional desta capital, durante o 3º trimestre do anno proximo findo.

Se reciba no Thesouro Federal do commandante da Brigada Policial desta Capital a quantia de 790\$858 para habilitação ao Ministerio da Marinha do fornecimento de rações a praças daquelle brigada, na enformaria da Copacabana. — D-u-se conhecimento ao Ministerio da Marinha e ao commandante da brigada.

—Requisitaram-se do Ministerio da Guerra as necessarias providencias, afim de que se escripture no Thesouro Federal, por jogo de contas, como receita eventual, nos termos do art. 1º n. 24 da lei n. 359, de 30 de outubro ultimo, a quantia de 1421\$239 da despesa feita no Hospicio Nacional com o tratamento de officiaes e praças do exercito, durante o 1º trimestre do anno passado.

— Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda as contas, com as quaes o thesoureiro da Sociedade Protagalora das Bellas Artes justifica o emprego do subsidio de 109\$008, votado no n. 37 do art. 2º da lei n. 369, de 30 de dezembro de 1895, e que lhe foi entregue em duas prestações de 54\$008 cada uma, em virtude dos avisos ns. 1.146 e 2.071, de 6 de abril e 6 de julho do anno passado, para occorrer no exercicio de 1895 ás despesas do Lyceo de Artes e Officios mantido pela mesma sociedade.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

A Directoria Geral da Saude Publica declara expostos a refugio to los os objectos *susceptíveis*, indicados no art. 30, § 1º, do regulamento, procedentes de portos e localidades infeccionadas e suspeitas da Asa.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1897. — *Nuno de Andrade*, director geral.

POLICIA DO EXERCITO FEDERAL

Por portaria de 17 do corrente, foram nomeados para a Casa de Detenção: ajudante do administrador, o escriptuario Petronilio Alfredo Montez; escriptuario, o escrevente Abilio Galvão, e escrevente, o official do expediente da repartição da policia, Manoel Rodrigues do Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente:

Foi exonerado Feliciano Gomes de Farias Veras do lugar de thesoureiro da Alfandega da Parahyba, Estado do Piauhy;

Foi nomeado Bernardo Borges Leal para o lugar de thesoureiro da Alfandega da Parahyba, no Estado do Piauhy.

Circular n. 14 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1897.

Determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, em brevidade, façam recolher á Alfandega de Macacó os empregados que se acharem com exercicio em comissão ou addidos nas mesmas repartições. — *Bernardino de Campos*.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 15 de fevereiro de 1897

Expeiente do Sr. ministro:

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 13 — Declarando que a despesa, a que se refere o seu aviso n. 1.818, de 16 do setembro do anno passado, foi effectuada pelo Thesouro Federal mediante saques feitos pelo ministro plenipotenciario do Brazil em Washington a favor de diversos bancos desta capital, e levada á conta do credito aberto pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, e do exercicio de 1894, como pertencente ao ministerio a vosso cargo.

N. 14 — Requisitar do a entrega do caso do algum navio desarmado, que se presta a serviço de barca-vigia da Alfandega, de modo a poder ser alargada a sua fiscalização.

Dia 16

Do Sr. director:

A Alfandega desta Capital:

N. 7 — Habilitando a credito de 102\$, afim de ter lugar a restituição de igual importancia ao Barão de Capanga, de o qual com o processo, que é devolvida, e acompanhara o officio n. 603, de 30 de novembro do anno passado.

N. 8 — Idem item de 2.058\$90, para que possa ser restituida a Eugenio Meyer & Comp. igual importancia, proveniente de direitos, que pagou em 1895.

N. 11 — Idem item de 57\$750, para que tenha lugar a restituição a Oscar Beckel, de igual importancia, proveniente de juros e contribuições mensaes que lhe foram descontadas em 1894 para o montante de 14\$000, na qualidade de títul da Alfandega de S. Paulo.

— A Recolha da:

N. 79 — Paludo de informar si nessas repartições existem contas por pagar pela sub-consignação — Despesas diversas — da verba — Recabedoria da Capital Federal — do pagamento de 1896, afim de que, no caso negativo, se possa realisar o pagamento da importancia constante do officio n. 3, de 8 do corrente, mediante o mais ante para a sub-consignação — Papel, penias, etc. — do praprio saldo, do que dispõe aquella.

— As Delegacias Fiscoes:

Do Pará:

N. 8 — Declarando que, tendo as folhas do fallecido guarda da Alfandega, João Amunoz do Couto, pag validas, não se dá a hypothese do art. 33, § 4º, n. 11, do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, para que se lhes distribua a pensão do morgão instituida por seu dito irmão.

Da Bahia:
 N. 20—Sobre uma consignação estabelecida ao Banco Auxiliar das Classes.
 De Curitiba:
 N. 9—Concedendo o credito de 428\$100 para pagamento do que é devido á Camara Municipal dessa Capital.
 De Cuyabá:
 N. 6—Recomendando a expedição, pelo primeiro vapor, de nova guia do Dr. Manoel José Murtinho, da qual conste si pagou a joia do montepio, si está quite do sello de nomeação de juiz seccional e sobre que importancia foi cobrada.
 De Minas Geraes:
 N. 9—Concedendo o credito de 2:804\$360, para pagamento das dividas de que são credoras as camaras municipaes de Queluz e outras.
 — As Alfandegas:
 De Manaus:
 N. 6—Item idem o de 5:393\$321, para ocorrer a despesas por conta da consignação —Pessoal—da verba—Etapa—do orçamento de 1896.
 De Aracajú:
 N. 7—No sentido da ordem n. 20, á Delegacia da Bahia.
 De S. Paulo:
 N. 11—Concedendo o credito de 204\$393, para ocorrer ao pagamento das dividas de que são credores a viuva e filhos do contribuinte do montepio obrigatorio, Alfredo Dias da Costa.
 De Santa Catharina:
 N. 8—Item idem o de 209\$, para pagamento de igual importancia, a que tem direito o Dr. Roderolpho Benevenuto Garnier.
 De Uruguayana:
 N. 3—Autorizando a aceitar de Emilio Norat um saque contra o Thesouro.

Requerimentos despachados

Da 15 de fevereiro de 1897

João Bento Marques Porto, 4º escripturario nomeado para a Alfandega do Macaé, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse desse cargo, em vista do estado sanitario da cidade.—Indeferrido.

Pelo Sr. ministro:

Chavalho & Magalhães, pedindo es esclarecimentos a respeito das duvidas que dizem ter sobre o decreto n. 2.420, de 31 de dezembro ultimo.—Não ha o que deferir.
 Manoel Joaquim Leite Galvão, negociante no Estado da Bahia, pedindo relevação do prazo.—Se por meio de recurso poderá ser annulla em consideração a reclamação do sup. decaete.
 D. Rosa Carolina Billio Barbosa, pedindo informações.—O despacho a que se refere a supplicante fundou-se na informação prestada pela Directoria do Tombamento da Camara Municipal de Niteroy, á qual pôde responder a certidão que deseja.
 Empresa Valença Industrial, reclamando contra a imposição de direitos feita pela Camara Municipal de Valença.—Faça a sua reclamação pelos meios regulares.
 R. Galdo Cunha, Antonio Moura e Fernando Borges, propondo-se para executar as obras da Alfandega desta Capital e o serviço de capatazias.—Arguem os supplicantes que o governo, estudando convenientemente o assumpto, resolve-se a usar da facultade que lhe confere o art. 2º, n. 3, da lei n. 428, de 1º de dezembro de 1896.

Pedro de Alcantara Guimarães, Costa Fernandes & Comp. e outros, pedindo a revogação do art. 3º do regulamento de 2 de julho de 1896.—Em vista do parecer, não procede a reclamação dos supplicantes.
 Candido Procopio Pereira, ex-3º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, pedindo reintegração.—Em vista do parecer, indeferrido.
 Tenente-coronel Francisco Gonçalves Costa Sabrinho, pedindo permissão para pagar a pa este do capitão honorario Theophilus de Almeida Gama.—Não ha que deferir.

José Francisco Corrêa & Comp., pedindo explicação de diversas duvidas sobre a applicação do decreto n. 2.420, de 31 de dezembro ultimo.—Não ha o que deferir.

Banco União Ibero-Americano, pedindo reconsideração do despacho de 12 de setembro proximo p'sa-lo.—Não procede a reclamação do supplicante. Mantenho por isso o despacho de 12 de setembro de 1896, baseado em parecer do Conselho de Fazenda, interpretativo do assumpto.

A. Miranda Araujo & Comp., pedindo para ser autorisado o despacho, na Alfandega de Manaus, de tres caixas contendo armas de caça.—Requerer ao inspector da Alfandega de Manaus, que está habilitado a resolver de accordo com a circular n. 11, de 5 do corrente.

Pelo Sr. director:
 Companhia de Navegação Françoza *Chargeurs Réunis*, pedindo certidão das razões do indeferimento de uma sua petição.—Indeferrido, nos termos das informações e decisões do Ministerio da Fazenda, e n vigor.
 D. Joanna de Luna Ribeiro, pedindo restituição de titulos de arrendamento.—Entreguem-se, mediante recibo.

Directoria do Contencioso

Da 15 de fevereiro de 1897

Expediente do Sr. ministro:
 N. 5—Transmittindo-vos a inclusa representação dirigida pelo juiz seccional, nesse Estado, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em data de 15 de dezembro do anno passado, como vereis do aviso n. 114, de 23 de janeiro ultimo, tambam junto, cumpre que me informeis com urgencia sobre o objecto a que os mesmos se referem, devolvendo-os opportunamente.

Saude e fraternidade.—*Bernardino de Campos*.—Sr. delegaço fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes.

N. 23—Tendo de ser promovida pelo Dr. procurador seccional da Republica, nesse Estado, a responsabilidade criminal dos empregados da sub-Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, Lyndolpho Emylio Jorge de Lima e Roderolpho Sergio Ferreira, pelo desfalque alli verificado na importancia de 11:293\$799, passo ás vossas mãos, affim de transmittirdes aquella procuradoria, os inclusos documentos por cópia, em numero de 17, os quaes tornam-se necessarios á instauração do respectivo processo.
 Saude e fraternidade.—*Bernardino de Campos*.—Sr. inspector da Alfandega do S. Paulo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

2ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Da 17 de fevereiro de 1897

Capitão Filinto Alcino Braga Cavalcanti, pedindo varias informações.—Compareça nesta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 17 do corrente:
 Foi promovido a 1º official da administração dos Correios do Ceará o 2º official da mesma repartição José Alfredo Coelho de Arruda, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Concedem-se ao cidadão Julio Jehovah da Silva Moreira, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros, 60 dias de licença, para tratar de sua saude, com os vencimentos na forma da lei.

Da 17 de fevereiro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, declarando se que, por conveniencia do serviço publico, o chefe de seção da extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, Leovegildo de Souza Mattos, passa a ter exercicio na administração dos Correios do Estado da Bahia.

—Declarou-se ao director geral dos Correios que o chefe de seção da extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonisação Leovegildo de Souza Mattos, que se acha addito nesta secretaria de Estado passa a ter exercicio na administração dos Correios do Estado da Bahia

—Mandou-se que o 3º official da administração dos Correios de Pernambuco, José Nodden d'Almeida Pinto, addido á Directoria Geral dos Correios, volte a exercer o seu cargo naquella repartição.

Directoria Geral de Viação

Da 17 de fevereiro de 1897

Declarou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco que, não só nos casos semelhantes de que trata o seu officio de 11 de maio do anno passado, como para garantia da execução do respectivo regulamento, convinha que solicitasse a autoridade policial as medidas de repressão contra desordeiros que frequentam os trens e dependencias da estrada, por serem taes medidas da competencia daquella autoridade;

Ao director da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, em resposta ao seu officio de 5 de janeiro findo, que, em data de 5 do corrente, foi expedida a necessaria autorisação ao Thesouro Federal, affim de ser paga, nesta capital, na forma das disposições legais que regulam o caso, a consignação correspondente a dois terços dos vencimentos do mesmo director, em prestações mensaes, a sua irmã D. Ballina Netto Simões da Costa.

Ao director da Estrada de Ferro de Sobral, affim de que se possa proceder como for de direito com relação á materia dos seus officios de 29 e 28 de agosto e 12 de dezembro findos, informando requerimentos do almoxarife e do secretario da mesma estrada, Vicente Candido Franca Cavalcanti e José Joaquim de Oliveira Praxedes, que convinha remetter a este ministerio, visto tratarse de dividas cahidas em exercicios findos, refugos detalhados e por exercicios das dividas cujo pagamento aquelles funcionarios solicitam, fazendo acompanhar essas relações, que terão de ser opportunamente enviadas ao Thesouro Federal, para os devidos effectos, de documentos e explicações que as justifiquem.

Requerimentos despachados

Companhia Brazil Great Southern Railway.—Compareça na Directoria Geral de Viação.
 Companhia Estrada de Ferro Oeste da Minas.—Compareça na Directoria Geral de Viação.

Directoria Geral do Obras Publicas

Por portarias de 17 do corrente:
 Foram prorogadas as licenças:
 Por seis mezes, sem vencimentos, a concedida, por portaria de 9 de dezembro ultimo, á telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Maria Antonia Ultra, para tratar dos seus interesses onde lhe convier;

Por 90 dias, com vencimentos, a em cujo gozo se acha o telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos de Azevedo Thompson, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Pinto Cerqueira e á adjunta da mesma repartição Maria Eugenia Fernandes Lima, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

—Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos as portarias de licença do telegraphista-chefe, Antonio Pinto Cerqueira; do telegraphista de 1ª classe Carlos de Azevedo Thompson; da telegraphista de 4ª classe, Maria Antonia Ultra e da adjunta Maria Eugenia Fernandes Lima, e fez-se a devida comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

— Por portarias da mesma data foi promovido a conductor da commissão de melhora-mento do porto da Parahyba o auxiliar tecnico Julio Geiger, e nomeado para este cargo o cidadão Herculano Ramos.

Expediente de 17 de fevereiro de 1897

Autorizou-se o director geral dos telegraphos a mandar a fmitter como praticantes de telegraphia o alumno da Escola Militar do Ceará Livio Borges Castello Branco, na esta-ção telegraphica da capital d'aquelle Estado, e o sargento-ajudante do 2º batalhão de engenhearia Orlando Ferreira Soares, na da capital do Estado do Rio Grande do Sul.

— Remetteu-se á Repartição Geral dos Telegraphos o decreto de nomeação do escrip-turario-pagador da mesma repartição Raul do Canto e Mello, e fez-se a competente com-municação á Contabilidade do Thesouro Fe-deral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Em sessão extraordinaria, realisada hontem, resolveu este tribunal mandar registrar, para os devidos effectos, o credito especial de 14.630:10\$, aberto pelo decreto n. 2.462, de 15 do corrente mez, para indemnisação aos bancos regionaes.

Registros de ordens de pagamentos ordenados pelo presidente do Tribunal de Contas nos dias 16 e 17

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:
N. 236, de 6 do corrente, pagamento de 1:243\$673 a diversos;
N. 247, de 6 do corrente, indemnisação por jogo de contas o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores da quantia de 16\$ 00.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:
N. 328, de 4 do corrente, credito de 200:000\$ á Alfandega do Estado de Pernambuco;
N. 396, de 10 do corrente, pagamento da folha do pessoal empregado nas lanchas da visita do porto, na importancia de 3:328\$000;
N. 395, de 10 do corrente, pagamento de 1:891\$ ao pessoal da tripulação do vapor *Paula Cantilo*;
N. 393, de 11 do corrente, entrega ao por-teiro da Faculdade de Medicina Francisco de Vargas Dias a quantia de 100\$ mensalmente;
N. 382, de 9 do corrente, pagamento de 1:521\$ a José da Silva;
N. 381, de 9 do corrente, pagamento de 1:215\$ a diversos;
N. 359, de 6 do corrente, pagamento de 3:200\$ ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Geminiano Marques Man-cello.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso:
N. 49, de 11 do corrente, pagamento de 362\$689 a José de Almeida o Va-concellos.
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Officinas:
N. 4, da Superintendencia de Santa Cruz, de 1 do corrente, pagamento da folha do pes-sual, na importancia de 1:624\$332;
N. 1, do Tribunal de Contas, pagamento de 2:806\$000, de objectos fornecidos a este tribunal;
Parecer da 1ª Sub-directoria de Contabi-lidade, de 20 de janeiro findo, pagamento de 41:884\$596, pela Delegacia do Thesouro em Londres;
N. 89, das obras da Alfandega do Macahe, de 20 do mez findo, pagamento de 9:743\$335 a diversos;
2ª Sub-directoria de Contabilidade, de 6 do corrente, pagamento a F. Martins de 200\$000;
Idem idem, de 6 do corrente, pagamento á *Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de 665\$101.

— Requerimentos :

Do capitão tenente engenheiro naval de 3ª classe Antonio Maximo Gomes Ferraz, na importancia de 134\$666;
De Olympio Ribeiro, na importancia de 7:798\$500;
Do bacharel Joaquim Mendes Malheiro, na importancia de 1:771\$136;
De João Paulo de Oliveira, na importancia de 870\$000;
De José Maria Vossio Brigido, na impor-tancia de 2008 00.
Precatorias:
Juizo de orphãos dos termos da cidade de S. Fidelis, de 7 do mez findo, pagamento de 171\$755 a Domingos do Patva Loureiro;
Juizo municipal da cidade de Nitheroy, pagamento de 265\$916 a Simplicio Pereira Marques.
Avisos ns. 47, 48 e 49, de 17 do corrente, sobre a indemnisação aos Bancos Emissor da Bahia, União de S. Paulo e Emissor do Norte das quantias de 6.927:08\$500, ao 1º; de 6.939:021\$500 ao 2º e de 761:000\$000 ao 3º.
Exercicios findos:

Ministerio dos Negocios da Marinha —

Aviso:
N. 900, de 29 de abril de 1896, indemni-sação de 321\$ de avarias no lugar dinamar-quez *Bertha*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:
N. 1.644, de 29 de julho de 1895, credito de 43:19\$058 á Delegacia do Thesouro em Londres;
N. 538, de 11 de março de 1896, credito de 181:122\$367 á Delegacia do Thesouro em Londres;
N. 900, de 10 de abril de 1896, credito de 7:299\$073 á Delegacia do Thesouro em Londres.

Requerimentos :

De Jorge de Almeida Naylor, pagamento de 38\$945;
De Manoel Fernandes Mercco, pagamento de 7\$000;
De Fernandes Cosme Marques, pagamento de 111\$500;
Da Companhia de Paquetes Brazil Oriental, pagamento de 1:182\$000;
De Manoel Pantaleão Pinheiro, pagamento de 78\$000;
De Antonio Joaquim da Silva, pagamento de 470\$299;
De D. Amélia Sayão Velloso, pagamento de 16\$8100;
De Gomes Braga Fernandes & Comp., de 100\$000;
De Olga Cunha de Carvalho, pagamento de 581\$179;
De Vieira do Carvalho Filho & Torres, pa-gamento de 33\$100;
De Raymundo Elias Pastor, pagamento de 72\$800;
De Alvaro Braziliense Couto, pagamento de 103\$000;
De Antonio Rodrigues de Campos Sobri-nho, pagamento de 76\$666;
De Cypriano José Felipe da Silva, paga-mento de 45\$600;
De Theotônio José de Oliveira, pagamento de 45\$800;
De Mathous Sá, pagamento de 45\$600;
De Pedro Marcellino de Souza, pagamento de 45\$600;
De Calisto Antonio da Silva, pagamento de 21\$400;
De Benedicto José de Oliveira, pagamento de 15\$600;
De Felipe Bezerra Civalcanti, pagamento de 81\$074;
De Eduardo Martins Trindade, pagamento de 42\$331;
De Manoel Pereira Junior, pagamento de 46\$585;
De João de Castro Lima, pagamento de 25\$937;
De Eneas Leocracio Alvares, pagamento de 32\$126;
De Carlos Cardoso Nogueira, pagamento de 47\$906;
De Proto Meirelles da Silva, pagamento de 69\$324;

De Alfredo de Aquino.
De Antonio Emilio Rodrigues, pagamento de 79\$469;
De Arino Pimentel, pagamento de 89\$361;
De José da Silva Alves Gumarães, paga-mento de 164\$902;
Pagamento de 39\$516 a D. Maria Caetana Duarte Pereira.
Ministerio dos Negocios da Marinha:
Avisos:
N. 328, de 10 do corrente, credito de 13:104\$258 á Alfandega do Amazonas;
N. 273, de 6 do corrente, credito de 1:881\$190 á Delegacia do Thesouro em Lon-dres.
Ministerio dos Negocios da Guerra:
Avisos:
De 24 do mez findo, pagamento de 31\$ a J. G. de Oliveira;
De 8 do corrente, pagamento de 98:377\$388 a diversos;
De 8 do corrente, pagamento de 5:337\$530 a diversos.
De 9 do corrente, pagamento de 7:896\$ a José Hermida Pazos.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 17 do corrente:
Foram exonerados os guardas municipaes Luiz Ferreira do Valle e Vicente Ferreira da Silva.

Foi nomeado guarda municipal o cidadão Augusto Ferreira de Almeida.

Foi reintegrado o guarda municipal José Augusto Vieira de Andrado.

Foi extinto o lugar de preparado do ga-binete de biologia da Escola Normal do Dis-tricto Federal, de accordo com o decreto n. 165, de 22 de setembro de 1895.

Directoria Geral do Interior e Estatística
2ª secção

Expediente de 17 de fevereiro de 1897

Officinas recebidos:
Da agencia do 1º districto do Engenho Vel-ho, dando conhecimento da multa imposta a Manoel de Oliveira. — A' Directoria de Obras.

Da do 2º districto do Engenho Novo (6), communicando ter remettido, a procuradoria, os autos lavrados contra Antonio Joaquim dos Passos, Lidoario Nery de Carvalho, Maria José de Souza Rego, Antonia Ignez Maria da Pai-xão e Francisco José do Nascimento; ter re-colhido, aos cofres municipaes, a quantia de 150\$, producto das multas impostas a Vicente de Carvalho e André Valle Madeira; remet-tendo o mappa do movimento de obras, na se-mana de 8 a 14 do corrente e relativamente ao estado do pontilhão da rua Torres Sobri-nho. — A' Directoria de Obras.

Da fiscalisação do 2º districto de inflamma-veis, remettendo a relação de inflammaveis retirados, nos dias 15 e 16 do corrente, do tra-piche Carvalhaes. — Archive-se.

Do encarregado do deposito particular do polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim (2), communicando ter remettido, nos dias 13 e 15 do corrente, 28 volumes com explosivos para consumo da casa commercial de May-rinek, Abreu, Machado & Comp. — Ar-chive-se.

— Officinas expedidos.
A' agencia da Prefeitura do districto do Inhauma, communicando o deferimento dos requerimentos de Antonio da Costa Vidal, Bernardo Augusto da Veiga, Gonçalves Freitas & Comp., João Vieira Rodrigues, Manoel Alves da Silveira, Manoel Martins Cotta, Ta-vares & Ribeiro, Victor & Comp. e João Fer-reira Real, de accordo com o parecer desta directoria.

A' do districto de Sant'Anna, idem, idem, de Julieta Perriraz.

A' do districto do Sacramento, idem, idem, de Pinheiro & Santos.

A' do districto da Gavea, idem, idem, de José Bento Ferreira.

A' Directoria de Fazenda, communicando o requerimento dos requerimentos de Sophia José, Pedro Lopes & Pires e Corrêa & Cruz.

A' Directoria de Hygiene, identica communicação, quanto aos requerimentos de Sophia José e Pedro Lopes & Pires.

A' Agencia do districto de Santa Rita, idem, idem, quanto ao de Sophia José.

A' do districto de Inhaúma, idem, idem, quanto ao de Pedro Lopes & Pires.

A' do districto de Sant'Anna, e ao fiscal do 2º districto de inflammaveis, idem, idem, quanto ao de Corrêa & Cruz.

— Requerimentos despachados:

Envia-los a Directoria de Fazenda:

Titulo de negocio, industria ou profissão:

Alfombe e roupas feitas—S. Pedro n. 178, José Martins Alves de Azevedo.—Deferido.

Armazém e roupas feitas—Saude n. 43, M. A. Meard.—Deferido.

Depósitos fechados—Omirives n. 179, Pinheiro, Irmão, Barbosa & Comp.; Praca Fortaleza n. 73, Vieira Alamo Mattos & Comp.—Deferidos.

Tavernas—Cachoeira da Tijuca, sem numero, Theatro-piquete, Jose Maria da Silva Gomes; Estrada Velha da Pavuna, n. 2 (duhaim), João Pereira Cabral.—Deferidos.

Titulo da Proba, sem numero (Inhaúma), Tavares & Ribeiro; Daniel Carneiro, sem numero (Inhaúma), Gonçalves Freitas & Comp.—Deferidos de acordo com a informação.

Belezas—Bom successo, sem numero (Inhaúma), João Ferreira Leal; Estrada da Boa-junção n. 8, Inhaúma, João Vieira Rodrigues.—Deferido de acordo com a informação.

Beleza—Escola de Inhaúma, sem numero, Antonio da Costa Vidal.—Deferido, de acordo com a informação.

Beleza—Bom successo, sem numero (Inhaúma), Manoel Alves da Silva.—Deferido de acordo com a informação.

Beleza—Impulso n. 13, Pereira & Cia.—Deferido, de acordo com a informação.

Beleza—Alameda, sem numero, Inhaúma, Victor & Comp.—Deferido, de acordo com a informação.

Beleza—Trincaes n. 12, Manoel Martins.—Deferido, de acordo com a informação.

Beleza—Estrada n. 20 (duhaim), Belem, Antonio da Costa Vidal.—Deferido, de acordo com a informação.

Beleza—Estrada n. 75, Manoel Alves da Silva.—Deferido, de acordo com a informação.

Beleza—Estrada n. 11, Manoel Alves da Silva.—Deferido, de acordo com a informação.

Beleza—Estrada n. 8, José Manoel Ferreira.—Deferido, de acordo com a informação.

Beleza—Estrada n. 89, Paheiro & Santos, D. de acordo com a informação.

— Requerimentos archiva-los:

Armadilha e outras feitas—Saude n. 61, Sophia José.—Deferido.

Beleza—Dr. Manoel Victorino n. 211 (Inhaúma), Pedro Lopes & Pires.—Deferido.

— Envia-los á Directoria de Fazenda:

Mercadores ambulantes—José de Souza Veiga, João Joaze, D. Luiza Moreira B. Fernandes, Theozza Fernandes do Espirito Santo, Veriano de Oliveira e Silva.—Deferidos.

— Documentos representes — Antonio Joaquim, Almo Duarte, Antonio Gonçalves, Antonio Leopoldo Roziz, Cardoso & Fonseca, Joaquim Alves Romiz, Joaquim Augusto Gonçalves, Manoel Teixeira Netto, D. Maria Rosa.—Deferidos.

— Envia-los ás agencias da Prefeitura respectivas:

Emarcelo de Souza Ribeiro, D. Delphina Cará Chaves, José Bento Barbosa, João Ignacio da Silveira, Joaquim Vieira de Aguiar.—Deferidos.

— Envia-los á Directoria de Fazenda:

Licença especial para ter o negocio aberto até 1 hora da madrugada:

Cadêta—Voluntarios da Patria n. 141, A. Lima.—Deferido.

— Addendos:

Café e taverna—Numero n. 11, João de Souza & Silva.—Deferido.

Aves e terra Lopez a quitanda—Imperatriz n. 198, D. Margarita Rost.—Deferido.

Objectos de carnaval a fazendas e armazém—Bella de S. João n. 1 B, Clotilde Rodolpho Guimarães.—Deferido.

Café móvel a quitanda—General Caldwell n. 95, Antonio Maria Guido e outro.—Deferido.

— Requerimento archivado:

Peixe a taverna—Senador Euzebio n. 332, Corrêa & Cruz.—Indefinido.

— Envia-los á Directoria de Fazenda:

Transferencias de firmas:

Tavernas—Andrada n. 83, de Domingos Duarte Porcixas para Abel Ferreira Bastos; Buão de S. Francisco Filho n. 21, de Antonio Vieira da Cruz para Rosa da Silva Moreira; Commandante Maurity n. 18, de Manoel José Dias para José de Magalhães Bastos; Conde de Bomfim n. 256, de Pedro Raboia Guimarães para Manoel Gomes Leite; Campo de S. Christovão n. 4, de Basílio Pinto de Azevedo para Monteiro & Pinheiro; Escobar n. 81, de Andrade & Filhos para Romão de Azevedo Freitas.—Deferidos.

Belezas—Boulevard Vento e Oito de Setembro n. 193, de Manoel Souza e outro para Manoel do Rozo de Meloires; Barão Ubá n. 13, de Manoel dos Santos Catharina para Luiz Maria da Silva.—Deferidos.

Casa de casa—Frei Caneca n. 100, de Gabriel José Martins Ramos para Manoel Gonçalves da Silva.—Deferido.

Escolas—Dr. Gabriel n. 2, de George & Sobrinho para Sebastião Pinheiro.—Deferido.

Taverna, com tabaco, e jardim, casa de pasto e churrasco—Senador Euzebio n. 2, de Mendes Nunes para José Joaquim de Oliveira Mendes.—Deferido.

Hotel e hospedagem—Ouvidor n. 43, de Alvaro de Souza e outro, para Santos Brito & Guimarães.—Deferido.

Beleza—Estrada de S. Sebastião n. 80, de Francisco Xavier Lopes para Manoel Ferreira dos Santos.—Deferido.

Sabão, y-lés, Kozene e phosphoro—Cous. Bello Manring n. 42, de Manoel Gaspar de Abreu para Antonio Alves de Souza.—Deferido.

Alfombe e roupas feitas—S. José n. 25, de Belem, Vaz para Beateleta Alves da Costa.—Deferido.

Sapateiro—Rosa n. 88, de J. Braga para D. Carolina & Cia.—Deferido.

Carroças—Ns. 13 608 a 13 611, de Antonio Pinheiro Correia para João Braga Hartley; 2 285, de Antonio Joaquim das Santos para Manoel da Silva Terra.—Deferidos.

Carroça particular—Dr. Luiz Reynaldo Maia para Claudio José Leal.—Deferido.

Carroças de mão—Ns. 767, de João Alves Nunes para Cesario Rodrigues Moqueira; 1 049 de Custodio Ferreira Villa para Constantino Rodrigues; 1 167, de Salvador Elias para Carmo Penola.—Deferidos.

Tilbury—N. 94, de Domingos José de Almeida para Segundo Silva.—Deferido.

Tabuleiro—Praca da Republica n. 38, redacção do jornal *Ar Rakib*.—Deferido.

Letras e placa—Carino n. 21, Josepho Porriro.—Deferido.

Talões—Souza Franco n. 35, J. J. J. Caulleroux; Uruguayanos 108 e 110, Carneiro Guimarães & Fonseca.—Deferidos.

Rixa de imposto.

Estrada—Ouvidor n. 93, J. Philipppe.—Deferido.

—

De pichos intellectoriaes:

Tenente João Homem do Jesus e Machaló & Fernandes.—Archivam-se.

Vinte e seis requerimentos á Directoria de Hygiene.

Quatro ditos á Directoria de Fazenda.

Tres ditos á Directoria de Obras.

Tres ditos ás insalugações de inflammaveis respectivas.

Dous ditos ás encias da Prefeitura respectivas.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 17 de fevereiro de 1897

Elpidio Githay.—D. ferido.

Luiz Van Erram.—Entre-gue-se, mediante recb.

José Rodrigues Serpa.—Dê aos commodos as damen-ões da lei.

Francisco Cabral Soares Botelho.—Cumpra a lei relativa á collocação de lagelos para poder ser deferido.

Francisco Sumas de Meleiros.—Sanadas as infrações e pagas as multas e mais despezas, pôde ser deferido.

—

Directoria de Instrução

1ª SECÇÃO

Expediente de 16 de fevereiro de 1897

Officio ao Sr. Dr. inspector escolar do 12º districto para que devolva informado o requerimento de Angela Thereza de Abreu, pedindo subsidio para uma escola na ilha do Governador.

Dia 17

Parturias aos professores de geographia em escolas de 2ª grã, Dr. Sebastião Tamborim Percego Guimarães e José do Valle Feitosa, para que, enten-leo-se com os inspectores escolares dos seus districtos, passem a ter applicação o primeiro na 2ª escola feminina e o ultimo na 3ª de igual sexo.

—

Communicar

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1897.

Ao Sr. inspector escolar do 7º districto.—Communica-se ter sido approved o seu acto transferido para o prelio n. 3 da rua D. Anna Navy a escola subvencionada a cargo da professora Emelinda Perdigão.—*Medeiros e Albuquerque*, director geral.

—

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1897.

Ao Sr. Dr. director da Escola Normal.—Communica-se que foi deferido o requerimento de Mariana de Paiva Pallhares, pedindo a chamada para a prova escripta do exãno de mathe-matex e que pôde ser concedido igual favor a quaisquer outras candidatas que estejam na mesmas circunstancias para esse ou outros exãms.

—

Requerimento despachado

Rosalina de Gusmão Soares Brazil.—Indefinido. As n. encaçõ-s, mesmo interinas, para a justas e bem as norm listis que tiverem maior numero de exãms.

Mariana de Paiva Pallhares.—Deferido, communique-se a director da Escola Normal que pôde fazer igual concessão a quantas estejam nas mesmas condições.

2ª SECÇÃO

Ao Sr. inspector escolar do 10º districto.—Autorisa-se a fornecer á Directoria do Matadouro Publico em Santa Cruz, caso não sejam necessarias as escolas desse districto, as caixas de agua desnecessarias nos predios escolares.

Em 16 de fevereiro de 1897.—*Medeiros e Albuquerque*

—

Ao Sr. inspector escolar do 6º districto.—Cumpre que procure outro prelio para onde possa ser transportada a 9ª escola do sexo feminino desse districto, á vista do augmento exigido pelo proprietario do prelio em que actualmte funciona esta escola, cujo augmento é somente a oito n. presento mez e no seguinte.

Em 17 de fevereiro de 1897.—*Medeiros e Albuquerque*

Ao Sr. inspector escolar do 1º districto.—Em resposta á carta de Manoel José da Fonseca, proprietario do prelio onde funciona a 9ª escola do sexo feminino do 1º districto, e impre que, com urgencia, o Sr. inspector escolar desse districto proceda á mudançã da referida escola até ao fim do mez, não sendo acceto o augmento de aluguel exigido pelo respectivo proprietario.—*Medeiros e Albuquerque*.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Procurador geral, Dr. Lucio de Mendonça

Dia 17 de fevereiro de 1897

Autos despachados:

Conflicto de jurisdicção

Pernambuco, entre o juiz seccional o o juiz do 1º districto do Palmaros.

Appellação civil

N. 252—Pará—Appellante, a Intendencia Municipal de Belém; appellado, o Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado.

11ª Sessão em 17 de fevereiro de 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Macedo Soares, José Hygino, Bernardino Ferreira, Herminio do Espírito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro e Manoel Murтинho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, por se achar em gozo de licença, e Pindahiba de Mattos.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 952—Alagoas—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; impetrante, o advogado Monteiro Lopes, em favor dos menores Joaquim Euzébio Lins, Theophilo Pedro dos Santos, João Bernabé dos Santos e Satrio Jacob dos Santos e outros.—Adiou-se o julgamento para a sessão de 10 de março proximo futuro a terna a razão ponderada pelo Sr. ministro da mendonça, que aguarda informações do governador e capitão do porto de Alagoas, contra o voto do Sr. João Barbalho, que desde já tomava conhecimento da petição.

N. 956—Piauí—Relator, o Sr. José Hygino; impetrantes, o senador Firmino Pires Ferreira e o advogado Franklin Washington da Silva e Almeida, a favor dos dezeemburgadores do Tribunal de Justiça do mesmo Estado; João Gabriel Baptista, Helvidio Clementino de Aguiar, Augusto Collin da Silva Rios e Sá Barreto.—Foi concedida a ordem de *Habeas Corpus* para o comparecimento dos pacientes na sessão de 21 de abril proximo futuro, prestados os necessários esclarecimentos pelo governador do Estado do Piauí, contra o voto do Sr. Herminio do Espírito Santo.

N. 958—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, Vicente Lima, cabo de esquadra do 23º batalhão de infantaria.—Não se tomou conhecimento da petição, por ser originaria, e não se tratar de alguma das excepções legais, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 213—Minas Geraes—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Figueiredo Junior; peticionario, Simão Casemiro da Silva.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 138—Maranhão—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Figueiredo Junior; peticionario, Arthur do Souza Rubim.—Foi reformada a sentença, para que prevaleça a decisão absoluta proferida em 1ª instancia em favor do peticionario, unanimemente. Não votou o Sr. João Barbalho, por não ter assistido ao relatorio.

N. 201—Minas Geraes—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, o Srs. Figueiredo Junior e Ribeiro de Almeida; peticionario, José

Matheus Barbosa.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Figueiredo Junior, Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho, que a reformaram para impôr a pena em grau médio. Não votaram os Srs. José Hygino e João Pedro, por não terem assistido ao relatorio.

Appellação civil

N. 210—Matto Grosso—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Figueiredo Junior e Ribeiro de Almeida; appellante, o tenente João Baptista do Almeida Filho; appellado, o capitão Elpidio Bem Dias de Moura.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 220—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Figueiredo Junior e Ribeiro de Almeida; embargantes, Wilson Sons & Comp.; embargado, Emanoel Carbone.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 93—Capital Federal—Relator, o Sr. José Hygino; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Herminio do Espírito Santo; recorrente, Joaquim José Ocellas da Costa; recorrida, a Fazenda Municipal do Districto Federal.—Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente. Impellido o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 93—Bahia—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Herminio do Espírito Santo e Americo Lobo; recorre de, João Barbalho; recorrida, a Fazenda Estadual da Bahia.—Negouse provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Bernardino Ferreira, José Hygino e Barão de Pereira Franco. Retiraram-se, por incommodos, os Srs. João Barbalho e Ribeiro de Almeida.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença

N. 89—Capital Federal—Requerente, Antonio Caramelo do Carmo.—Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Appellações civis

N. 253—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Antonio Pinto Palheiro.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 219—Capital Federal—Appellante, o tenente coronel José Factado Tavares; appellado, a União Federal.—Ao Sr. ministro Barão de Pereira Franco.

Revisão

N. 235—Capital Federal—Peticionario, José Augusto Luciano.—Ao Sr. ministro Macedo Soares, por compensação de numero 161.

PAS-AGENS

Homologação

N. 87—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellações commerciaes

N. 224—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 160—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 188—Ao Sr. José Hygino.

N. 212—Ao Sr. João Barbalho.

Embargos remettidos

N. 231—Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

Revisões criminaes

N. 175—Ao Sr. Figueiredo Junior.

Ns. 214 e 230—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

COM DIA

Revisões criminaes

Ns. 93, 101, 150 e 172—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 216—Relator, o Sr. Figueiredo Junior.

Homologação

N. 79—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellações civis e commerciaes

N. 181—Relator, o Sr. Figueiredo Junior.

N. 190—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 223—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 227—Relator, o Sr. João Barbalho.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.—O secretario, João Pedro da Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA Sessão DE JUSTIÇA EM 27 DE JANEIRO DE 1897

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Pereira Pinto e Elisario Barbosa, marechaes Niemeyer, Orique Jacques e Vasques, marechal graduado Bittencourt, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Curvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro:

Estevão Pinto de Medeiros e Eduar lo Francisco de Oliveira, soldados do 3º regimento de cavallaria; José Francisco dos Santos, soldado do 11º batalhão; José Calixto e Marcos Ramos da Silva Curvalho, soldados do 21º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira deserção simples. Condenados pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da 1ª descreção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1855.—Foram confirmadas as sentenças.

Francisco Martins do Nascimento e Adelino da Rocha Pereira, soldados, este do 33º e aquelle do 15º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção simples. Condenados pelos conselhos de guerra a quatro mezes de prisão como incurso no art. 2º do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1855.—Foram confirmadas as sentenças.

Manoel Pereira da Silva, soldado do 20º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. Condenado pelo conselho de guerra a dois mezes de prisão como incurso no art. 3º da primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1855.—Foi confirmada a sentença.

João Souto de Menezes e Francisco de Araújo, soldados, este do 21º e aquelle do 13º batalhão, ambos de infantaria, accusados de segunda deserção simples. Condenados pelos conselhos de guerra a dois annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da segunda deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1855.—Foram confirmadas as sentenças.

Arthur Guilherme, soldado do 1º regimento de cavallaria; Felipe Gomes de Sá, soldado do 9º regimento da mesma arma, e Cornelio dos Santos, soldado do 9º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção simples. Condenados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1855.—Foram reformadas as sentenças para condemnar os réos a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da primeira deserção simples do referido titulo e *Ordenança*.

Manoel Mathias, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção agravada. Condenado pelo conselho de guerra a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1855, combinada com o artigo unico das deserções agravadas da citada *Ordenança*.—Foi reformada a sentença, para condemnar o réo a seis mezes de igual prisão e castigos referidos no art. 1º da mencionada *Ordenança*.

João Dias de Souza, soldado do 9º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção agravada. Condenado pelo conselho de guerra a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples combinado com o artigo unico das

deserções agravadas tudo do título 1 da *Ordem* de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso do citado art. 1.º e *Ordem*.

José Joaquim Honorato da Purificação, soldado do 12º batalhão de infantaria, e Edmundo Frederico, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusados, este de primeira deserção agravada e aquelle de deserção em tempo de guerra. — Foi julgado nullo o processo do réo Edmundo Frederico, por não terem sido observadas diversas disposições do regulamento processual militar e mandado restituir á Repartição de Ajulante General o do réo Honorato da Purificação.

Manoel das Neves, tenente do 21º batalhão de infantaria, accusado de diffamação. Absolvido pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença.

Pelo Sr. ministro Seve Navarro :

João Francisco do Nascimento, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho criminal á quatro mezes de prisão, grão medio do art. 288, combinado com os arts. 289 e 290 do regulamento annexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889. — Foi confirmada a sentença.

Zepherino Antonio da Costa, soldado do 4º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do título 4º da *Ordem* de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença.

André de Oliveira Garcia, 1º sargento do 13º batalhão de infantaria, accusado de tirar generos alimenticios destinados ás praças de sua companhia. Absolvido pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença.

Modesto dos Santos, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado de se haver embriagado e provocar de ordens. Absolvido pelo conselho de guerra. — Foi julgado nullo o processo, por não se ter intimado o réo a comparecer para assistir á inquirição de testemunhas.

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

Antonio Leite da Costa, major honorario, accusado de peculato. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso nos arts. 2 e 28 dos de guerra, de 1763 e Código Penal da Armada, art. 106, grão maximo, por commoverem as circunstancias aggravantes dos §§ 2, 4 e 6 do art. 31 do mesmo código. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo 25 mezes de prisão, como incurso somente no art. 28 do citado regulamento, attendendo á circumstancia de ter o réo prestado relevantes serviços á Patria.

João Mattos dos Santos, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da 1ª deserção simples do tit. 4º da *Ordem* de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a dous mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º da primeira deserção simples do referido título e *Ordem*.

Belmiro Francisco Louro, soldado no 29º batalhão de infantaria, accusado de 2ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão com trabalho, como incurso no art. 2º da segunda deserção simples do tit. 4º da *Ordem* de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença, menos na parte relativa ao pagamento do tempo de serviço anterior, visto o já ter concluido.

Dominigos Pereira dos Santos, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de primeira deserção simples. — Foi julgado nullo o processo por não se terem observadas as disposições do regulamento processual militar.

Anacleto Rodrigues, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada. Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira de-

serção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas, tudo do título 1 da *Ordem* de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença.

Antonio José da Silva, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de segunda deserção agravada. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão, como incurso no art. 1º da segunda deserção simples combinado com o § 5 do art. go unico das deserções aggravadas da *Ordem* de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a dous annos de igual prisão, como incurso somente no art. 1 da 2ª deserção simples do tit. 4º da citada *Ordem*.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 29 DE JANEIRO DE 1897

Aos 29 dias do mez de janeiro de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Pereira Pinto, marechal Miranda Reis, Niemeyer, Otirique Jacques, Vasques, Bittencourt, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Carlos de Castro :

Alfredo Benjamin de Moraes e José Bezerra Wanderley, este assignado e aquelle cabo, ambos do 11º batalhão de infantaria, accusados de disturbios e ferimentos. O conselho de guerra absolveu o assignado Wanderley, por não estar bem provado que fosse elle o autor dos ferimentos constantes do corpo de delictos e deixou de tomar conhecimento da accusação quanto ao réo Moraes, visto não ser crime militar o de offensas phisicas em uma mulher. — Foi confirmada em ambas as partes a sentença do conselho de guerra.

Pedro Lunka, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão como incurso nos arts. 1º, 6º, 10 e 24 do Regulamento de 1763. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a igual tempo de prisão com trabalho, e como incurso somente nos citados arts. 1º e 24 do mesmo regulamento.

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

Gabriel Archimedo de Souza, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da 1ª deserção simples do título 4º da *Ordem* de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença.

Francisco de Mello Rabaio, alferes do 22º batalhão de infantaria, accusado de abuso de autoridade. Absolvido pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença, declarando o Sr. ministro Miranda Reis ter votado pela absolvição, visto não constar dos autos provas contra o réo, além da confissão que fez o mesmo réo.

Albino de Castro Guimarães, soldado do 20º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção aggravada. Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da 1ª deserção simples combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias do tit. 4º da *Ordem* de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença.

José Felix, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção simples. Condemnado pelo conselho criminal a quatro mezes de prisão, como medio do art. 288 do regulamento mandado observar por decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889. — Foi confirmada a sentença.

Matheus Gonçalves, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção aggravada. Condemnado pelo conselho criminal a 12 mezes de prisão e a ser expulso, como incurso no grão maximo do art. 289 do regulamento

annexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro mezes de prisão e a ser expulso do corpo, minimo do art. 289, por concorrer em favor do réo a circumstancia attenuante de ser menor de 21 annos.

Manoel Joaquim dos Santos, soldado do 27º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi julgado nullo o processo do conselho de guerra, por não terem sido observadas as disposições dos artigos 93 e 90 do regulamento processual militar.

Pelo Sr. ministro Seve Navarro:

Manoel Antonio Rodrigues, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado do offensas phisicas. Condemnado pelo conselho de guerra a dous mezes de prisão com trabalho, como incurso nos arts. 10 e 24 dos de guerra. — Foi confirmada a sentença.

Manoel Francisco de Araujo, soldado do 21º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a dous mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 3º da primeira deserção simples, do título 4º da *Ordem* de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença.

Leopoldo Rosa do Espirito Santo, clarim do 3º regimento de artilharia de campanha; João de Souza Figueiredo, soldado do 5º regimento da mesma arma; Praxedes Leandro dos Santos e João da Cruz, soldados do 16º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção simples. Condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples, do título 4º da *Ordem* de 9 de abril de 1805. — Foram confirmadas as sentenças.

RENDAS PUBLICAS

ALFONSO DO RIO DE JANEIRO

Table with 2 columns: Description of revenue (e.g., Rendimento de 1 a 16 de fevereiro de 1897) and Amount (e.g., 5.285.128\$692).

RECUPERADORIA

Table with 2 columns: Description of recovered revenue (e.g., Rendimento de 1 a 16 de fevereiro de 1897) and Amount (e.g., 958.678\$529).

RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Table with 2 columns: Description of state revenue in the capital (e.g., Rendimento em dia 17 de fevereiro de 1897) and Amount (e.g., 19.858\$367).

RECUPERADORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Table with 2 columns: Description of recovered state revenue in the capital (e.g., Rendimento do dia 17 de fevereiro de 1897) and Amount (e.g., 15.168\$277).

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes ferias: Bibliotheca Nacional (serventes), Casa de Correção, Casa da Moeda, Casa de Detenção.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro — O resultado dos exames effectuados no dia 15 do corrente foi o seguinte: 2ª serie pharmaceutica—(Chimica organica, Zoologia, zoologia e pharmacologia)—Carlos Ronce Arantes, approvado plenamente em chimica organica e simplesmente nas outras materias. João Bandeira Cavalcanti de Albuquerque, approvado simplesmente nas tres cadeiras. Sergio do Rego Soares, approvado simplesmente em chimica organica e pharmacologia, unicas materias de que fez exame,

Antonio Filgueiras Sampaio, Manoel Affonso Ferreira e Flavio de Moura, approvados simplesmente em pharmacologia, unica materia de que fizeram exame.

O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

1ª serie de habilitação de medicos estrangeiros — (Defesa de theses), Dr. Francisco Bellagamba e Dr. Ruggiero Nesi, approvados plenamente.

2ª serie de habilitação de parteiras estrangeiras — (Clinica obstetrica), Margarida Joerger, approvada plenamente.

Clarinda Fiano, Desiderati Thereza e Rosa Ferraro Gambaro, approvadas simplesmente.

Escola Normal Livre—O resultado do exame de portuguez, realisado nos 12, 15 e 16 do corrente, foi o seguinte:

Approvadas: com distincção, Walkyria Nery Pereira da Silva, Olinda Ferreira Soares, Maria Noemia Guimarães e Heledora Solposto; plenamente, grão 9, Aida Schindler e Corina Barros; simplesmente, grão 7, Maria Luiza Desray, Genesio de Faria Ribeiro, Maria Pereira de Andrada e Mercedes Domingos do Lima e Silva; plenamente, grão 6, João Luiz da Silva Moreira, Maria Alexandrina Guimarães e Eugénia Luiza da Costa Araujo; simplesmente, grão 5, Amelia Nunes de Carvalho; simplesmente, grão 4, Maria Francisca Gonçalves.

Inscriptos, 16.

Approvadas com distincção....	4
» plenamente, grão 9	2
» » » 7	4
» » » 6	3
» simplesmente » 5	1
» » » 4	1
Faltou á prova oral,.....	1

16

Inglez do 2ª serie, realisado no dia 16—Approvada com distincção, Walkyria Nery Pereira da Silva, unica candidata inscripta.

Historia geral, realisado a 15 e 17—Inscreveram-se duas candidatas, faltando uma á prova escripta e outra á prova oral.

Chorographia e historia do Brazil, realisado a 15 e 17—Faltou á prova oral a unica candidata inscripta.

Geographia, realisado a 15 e 17—Approvadas plenamente, grão 9, Luiza Henriqueta Feuillerat de Vasconcellos; grão 8, Claudina Teixeira da Mota, Anna Luiza de Gouvêa e Balbina Eugénia Domingues Maia.

Inscriptos, 4.

Approvada plenamente, grão 9.. 1

» » » 8.. 3

4

Ascensão Aconegua — Os jermes inglezes publicam que o Aconegua, nos Andes, foi afinal escalado. O acto corajoso foi praticado por um inglez, o Sr. Fitzgerald e um guia suizo chamado Zurbriggen muito conhecido dos alpinistas suizos. Não está bem verificada a altura do Aconegua: uns dão-lhe 6.970 metros, e o Sr. Fitzgerald cre que tem mais de 7.200. Qualquer que seja a sua altura, é essa a montanha mais elevada até hoje subida pelo homem. A ascensão foi difficil porquanto, tendo os excursionistas partido na véspera do Natal ultimo, depois de galgar 6.300 tiveram que retroceder ao valle. Partindo de novo, a 30 de dezembro, e tendo attingido á altitude de 6.600 metros, tiveram de descer outra vez, atordoados pela rareficação do ar. Uma semana depois partiram, pela terceira vez, tendo conseguido até o dia 14 de janeiro ultimo vencer 6.900 metros. O Sr. Fitzgerald não pôde continuar a ascensão; e coube ao Sr. Zurbriggen a honra de ser o primeiro homem que pisou o cume do Aconegua.

A proposito desse acto heroico, a revista de onde extrahimos esta noticia fez a resenha das principaes escursões até hoje conhecidas:

do Monte Branco (4.810 metros), em 1787, por de Sansure e Balmat;
do Chimborazo (6.310 metros), em 1802, por Humboldt;

do Jungfran (4.167 metros) em 1811;
do Finsteraarhorn (4.275 metros) em 1812;
do Wetterhorn (3.702 metros), em 1854;
do monte Rosa (4.633 metros), em 1855;
do Matterhorn (4.432 metros), em 1865;
do Elbronz (5.660 metros), em 1868, por Frelhd;

do Pioneer Peak (?), em 1892 por Sir Martin Conway;

do Nanga-Parbat (6.330 metros) pelos Srs. Mummery e Hastings;

do Kenia (6.000 metros), porém apenas subidos 4.800 metros pelo Sr. Gregory;

do Kilimandjaro (6.100 metros) porém o Sr. Hans Meyer apenas pôde vencer 4.800 metros.

Ainda não se fizeram escursões nos seguintes cumes excepçoes: Quirisankar (8.810 metros), Dapsang (em quasi a mesma altitude), o Tagarma, o Khan-Tengri, um pouco menos elevados, na Asia. Na Africa, o Kilimanjaro, e o Carlos-Luiz, na Nova Guiné (6.000 metros), ainda não foram pisados por pé humano.

Correio — Esta repartição expedirá nadas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Colonia*, para Santos, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Grecian Prince*, para Bahia e Nova-York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Kronprinz Fr. Wilhelm*, para Santos, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Itaya*, para Imbitiba e S. João da Barra, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5.

Pelo *Penedo*, para Victoria, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2 e objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Alagôas*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7 da manhã, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mitico Brusso*, para Santos, Rio da Prata, Mitto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de uma amostra para Luiz Pinto Gordo, Estrada de Ferro do Douro, Estação de Arejos e o de uma carta para o alferes João Luiz Paranhos de Macêdo, rua do General Bento Martins n. 58, Porto Alegre, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos; bem como, para o mesmo fim, os remetentes dos objectos registrados ns. 32.801, para Stambly Gillon & Comp. Str Londres, e 32.600, para Thelertt Stampplon, em Nova York, a comparecerem na 6ª secção.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 1 de fevereiro de 1897

Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	759.40	24.2	19.03	85.0	Calmo.	10
1/2 d.	759.33	25.8	17.59	70.6	NNW	9
3 h p.	759.13	25.9	16.57	69.5	S	10

Temperatura maxima 27.6.
Temperatura minima 21.3.
Evaporação em 24 hs. 2.3.

E no dia 2 do fevereiro:

Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	761.02	25.0	17.81	76.0	W	8
1/2 d.	760.48	26.6	18.37	72.0	SE	6
3 h p.	759.75	29.1	17.32	69.8	SSE	9

Temperatura maxima 27.0.
Temperatura minima 20.8.
Evaporação em 24 hs. 2.5.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico do dia 4 de fevereiro de 1897

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura contiguida	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.59	26.3	76.3	Nulla.	Encoberto.
10 m.	753.74	28.6	75.4	SE 1.6.	Idem.
1 t.	753.09	24.5	90.0	SE 6.2.	Idem.
4 t.	751.72	23.6	93.8	SE 5.5.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 43.5, prateado 33.0.
Temperatura maxima 29.5.
Temperatura minima 21.0
Evaporação em 24 horas, 1.6.

— E no dia 8:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura contiguida	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	753.17	23.8	90.0	Nulla.	Encoberto.
10 m.	751.89	23.0	90.0	W 2.0.	Idem.
1 t.	751.22	22.7	93.1	SE 2.7.	Idem.
4 t.	751.04	24.2	86.4	SE 3.3.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 31.0, prateado 24.0.
Temperatura maxima, 26.8.
Temperatura minima, 23.2.
Evaporação em 24 horas 1.0.
Tem chovido durante todo dia.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 de fevereiro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	780	856	1.636
Entraram.....	17	23	40
Sabiram.....	23	7	30
Falleceram.....	4	7	11
Existem.....	774	869	1.643

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 133 consultantes, para os quaes se aviaram 317 receitas.
Fizeram-se 35 extracções de dentes.

—No dia 8:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	774	862	1.636
Entraram.....	17	21	38
Sabiram.....	38	31	69
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	718	818	1.536

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 473 consultantes, para os quaes se aviaram 575 receitas.
Fizeram-se 6 extracções de dentes.

— E no dia 9:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	718	848	1.566
Entraram.....	39	48	87
Sabiram.....	39	34	77
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	739	850	1.589

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 354 consultantes, para os quaes se aviaram 404 receitas.
Fizeram-se 35 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 18 do corrente, serão chamados a exame:

1ª SERIE ODONTOLOGICA

Prova oral

(A's 11 horas)

Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior.
Armando Teixeira Marques.
Boaventura José Martins.
John C. Cullins.

Turma suplementar

Francisco Soares de Brito Travassos.
Carlos Alberto de Armada.

3ª SERIE PHARMACEUTICA

(Chimica analytica e toxicologica)

(A's 11 horas)

Alumnos livres:
José Teixeira de Castro Junior.
Antonio Sanches Pitaguary de Araujo.
Gregorio Pereira de Souza.
José Carmo da Silva Pereira.
Antonio Filgueiras Sampaio.
Octavio Camara da Sá Brito.
Flavio de Moura.
Octavio Augusto Borges.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1897.—O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a prova oral os seguintes alumnos:

Ingles

Eugenio Lindenberg Porto Rocha.
José Lindenberg Porto Rocha.
Francisco Xavier da Costa.
Francisco de Moura Brazil.
João Paulo Coelho Barreto.
Elesbão Murtinho.
Eugenio Valladão Catta Preta.
Aristides de Avila Ferreira.
Constancio José Monnerat.
Mario dos Santos Verneck.

Turma suplementar

Alfredo Figueira de Mello.
Daniel Lacc Brandão.
Alvaro Alves Vianna.
Oscar de Souza Spinola.
Aristides Clorino Fialho.
Mario Hecksher.
Edgard Hecksher.
Roberto de Souza Imenes.
Anibal da Silva Belem.
Manoel Salgado Zenha.
Francisco Espiridião Pereira de Andrade.
Maria da Gloria Fernandes.
Octavio Marthias Costa.
João Prado Guedes.
Francisco Paula Leite e Oiticica Filho.
Carlos Cesar Lara Fortes.
Eurico Corrêa de Mello.
Eduardo Sampaio Vianna.
José Pantoja Leite.
Octavio de Andrade Lima e Castro.

Geometria e trigonometria

Garfelo Augusto Pury de Almeida.
Delfino Pinheiro Uchôa Cintra.
Rito Emygdio Pereira de Souza.
José Alberto Nunes.
Maria Lulza Paula Quadros.
Cicero Freire.
Raul Emilio Pereira da Silva.
Lucas Alexandre Boiteux.
Octacilio Francisco Pessoa.
João Olavo da Rocha e Silva.

Turma suplementar

José Rodrigues Leite e Oiticica.
Rubens da Silva Leitão.
João Hypolito das Mercês.
Luiz de Moraes Jardim.
Herculano Cesar de Lima.
Carlos Affonso Assis Figueiredo Filho.
Eduardo dos Santos Lima.
Theophilo Gonçalves Poreira.
Mánoel Alves da Silva.
Francisco Paula Leite e Oiticica Filho.

Physica e chimica

Manoel Nabuco Caldas.
José Maria Pereira da Silva.
Eduardo Rabollo.
João Baptista Quiroz Lima.
Armando Castro de Oliveira.
Francisco Carlos Reverbel.
Raymundo Cunha Marques.
Alvaro Mesquita Bastos.
Sergio Bizarro Andrade Pinto.
Nereu Rangel Pestana.

Turma suplementar

Georges de Faria Leuzinger.
Claudemiro Julio Andrade Figueira.
Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.
Flavio Rodrigues Peixoto.
Carlos Affonso Assis Figueiredo Filho.
Joaquim José da Silva.
Antonio Crespo de Castro.
Carlos Leonardo de Campos.
Antonio Coelho Cavalcanti.
Julio Cesar Diogo.
Manoel Arrojado Ribeiro Lisboa.
Francisco Julio Xavier Junior.
Antonio Martins Arêa Leão.

Historia natural

Adhemar Vieira da Cunha.
Alvaro do Rego Martins Costa.
Asdrubal Teixeira de Souza.
Paulo Clemente Pinto.
Francisco da Silva Campos.
Gualter de Oliveira.
Heitor Guedes Coelho.
Adalberto Pedreira.
Antonio José Azovedo do Amaral.

Turma suplementar

Armando Castro de Oliveira.
Sergio Bizarro de Andrade Pinto.
José Augusto de Rezende.

Historia universal

Raul Metello.
Americo Salles de Carvalho.
Arthur de Araujo Araga.
João Geraldo da Silva.
José Rodrigues Leite e Oiticica.
Pedro Furtado Cerqueira.
Francisco Paula Leite e Oiticica Filho.
Cid Braunne.

Oswaldo José Lynch.
Amphiloquio Philemon d'Alfaya.

Turma suplementar

Joaquim das Chagas Moura.
Octavio do Rego Lopes.
Hldefonso Alves Corrêa.
João Augusto de Souza Leão.
Theotônio Paes de Oliveira.
Luiz Tavares.
Pedro Luiz de Oliveira.
Gualter de Oliveira.
Affonso de Oliveira Machado.
Brum Torres Gonçalves.
Julio Cesar Carvalho Cotrim.
José Fernandes de Oliveira Leite.
Guilherme Frederico Cesar Ricken.
Augusto Alves de Araujo.
Armando de Figueiredo.
Lins Bulhões Vieira Barcellos.
Francisco Pedro Monteiro da Silva.
Nelson Augusto de Mello.
José Jeronymo de Macedo.
Raul de Tannay.

Sexta-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, far-se-ha segunda chamada das provas oraes e escriptas de francez.

Sabbado, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, far-se-ha segunda chamada das provas escriptas de arithmetica e algebra.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 17 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Internato do Gymnasio Nacional

Hoje, ás 10 horas da manhã, continuam os exames de admissão neste internato, effectuando-se, amanhã, á mesma hora, a segunda chamada para os ditos exames.

No dia 28 do corrente encerrar-se-hão as matriculas.

O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Escola Normal Livre

Quinta-feira, 18 do corrente, ás 5 horas da tarde, serão chamados a exame:

Mathematicas elementar (prova escripta)

Todos os inscriptos.

Francez (1ª serie)

João Luiz da Silva Moreira.
Walkyria Nery Pereira da Silva.
Mercêdes Domingues de Lima e Silva.
Aida Schindler.
Corina Barros.
Maria Amelia da Conceição Chaves.
Heleora Solposto.
Noemia Moura Guimarães.

Secretaria da Escola Normal Livre, 17 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Escola Normal

Hoje, 18 do corrente, realizar-se-hão os seguintes exames:

Portuguez, ás 10 horas—*Maria de Oliveira Stoehler*.

Francez, de 2ª serie—*Aloxina de Magalhães Pinto e José Caetano de Faria*.

Mathematicas—*Marianna de Paiva Palhares*.

Physica, de 4ª serie, prova oral—*Evangelina Augusta Fontella e Amelia Gaudino*.

Desenho, de 2ª serie, ás 11 1/2 horas—*Evangelina Augusta Fontella e Alzira Augusta Pires*.

Secretaria da Escola Normal, 18 de fevereiro de 1897.—O secretario interino, *Antero Pereira da Silva Moraes*.

Instituto Commercial

Continúa aberta, até ao dia 28 do corrente, na secretaria deste instituto, sito á praça da Republica n. 24, a inscripção á matricula e aos exames de admissão.

As condições exigidas são as de que tratam os arts. 8º e 12 do regulamento.

Secretaria do Instituto Commercial, 15 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Alberto Gracie*.

Escola de Minas

Do ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até ao dia 4 do abril do proximo anno de 1897 estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 5ª secção: physica e chimica, docimasia, physica e chimica industriaes.

Só serão admittidos os candidatos, que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de dezembro de 1896.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que, até ao dia 1 de junho do corrente anno, estará aberta nesta secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 4ª secção—Estradas de ferro e de rodagem, pontes e viaductos, resistencia dos materiais, processos geraes de construcção, construcção de machinas e architectura.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o di-posto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de fevereiro de 1897.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 12

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, no Trapiche Docas Nacionais, no dia 20 de fevereiro de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

GS: 2 caixas, contendo papel de seda, pesando bruto 244 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Ativid*, descarregadas em 17 de abril de 1895.

Lote n. 2

G: 76 engradados, contendo garrafas de vidro ordinario, branco, pesando liquido 8.448 kilos; vindas de Liverpool no vapor sueco *Expresso*, descarrega-os em 25 de maio de 1895.

Idem: 32 engradados, contendo garrafas de vidro ordinario, preto, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 3.900 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Som marca: 123 barricas, contendo carne de vacca em frigorificação, pesando liquido 10.000 kilos; vindas do Rio da Prata no vapor inglez *Sardinian Prince*, descarregadas em 28 de junho de 1895.

Lote n. 4

MG: 2 pipas, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 1.083 kilos; vindas do Havre no vapor francez *V. Colombia*, descarregadas em 12 de julho de 1894.

Lote n. 5

BF: 180 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 10.930 kilos; vindos do Porto na barca alemã *Nasny*, descarregados em 16 de setembro de 1894.

Lote n. 6

MJC: 40 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.657 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 barril de quinto vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

A. J. Freixa: 146 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 9.909 kilos, e 2 ditos de dito, vasio; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

SPS: 49 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 3.094 kilos; vindos do Porto na barca portugueza *Isabel*, descarregados em 14 de novembro de 1894.

Lote n. 9

A. D. Freitas: 27 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 1.669 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

ME: 10 quartolas, contendo vinho não especificado, pesando liquido 500 kilos.

Idem: 2 ditos, vasio, tudo vindo do Havre no vapor francez *Paranaguá*, descarregadas em 7 de dezembro de 1894.

Lote n. 11

LS: 1 pipa, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 333 kilos.

Idem: 12 quartolas, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.233 kilos; tudo vindo do Havre no vapor francez *Villa de Montevideo*, descarregadas em 4 de fevereiro de 1895.

Lote n. 12

RRC: 2 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 196 kilos; vindos de Montevideo no vapor inglez *Pelagio*, descarregados em 21 de junho de 1892.

Lote n. 13

CE: 8 caixas, contendo 8 duzias de garrafas com Champagne, pesando liquido 80 kilos vindas do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregadas em 11 de janeiro de 1891.

Lote n. 14

MLC: 1 caixa, contendo garrafas com licor commum, pesando liquido 9 kilos; vinda do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregada em 19 de janeiro de 1895.

Lote n. 15

LS: 100 ditos, contendo 90 duzias de garrafas de Cognac, pesando liquido 764 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregadas em 4 de fevereiro de 1895.

Lote n. 16

AA: 893 saccos, contendo milho, pesando bruto 54.026 kilos; vindos de Buenos Aires no vapor portuguez *Cruzeiro*, descarregados em 27 de setembro de 1895.

Lote n. 17

CC: 770 ditos, idem, pesando bruto 49.665 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

WC: 1.986 ditos, idem, pesando bruto 122.155 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1897.— Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Thames*:
Armazem n. 1 — ALF&C: 1 caixa n. 9.308, avariada.

Idem—D: 1 dita n. 1.048, repregada.
BC—P: 2 ditos ns. 3.920 e 3.943, idem.
BFS&C: 1 dita n. 533, idem.
FB—C: 1 dita n. 6.138, idem.
JCMJ: 1 dita n. 8.230, idem.
MD&C: 1 dita n. 199, idem.
M—WS: 1 dita n. 191, idem.
PS&C: 1 dita n. 1.702, idem.
SM&C—RJ: 1 dita n. 6.630, idem.
SM—R—W: 3 ditos ns. 1.056, 1.067 e 1.054, idem.

Idem—R: 2 ditos ns. 333 e 379, idem.
Idem: 1 dita n. 371, avariada.
SG&C: 2 ditos ns. 7.806 e 7.807, repregadas.

TC: 1 dita n. 273, idem.
VCC: 1 dita n. 141, idem.
Vapor francez *Cordillere*:
Armazem n. 12 — MT: 1 caixa n. 8.527, repregada.

F—M—C—N: 1 dita n. 121, idem.
D: 3 ditos ns. 693, 692 e 694, idem.
BC—P: 2 ditos ns. 3.869 e 3.064, idem.
CB: 1 dita n. 7.456, avariada.
Armazem da estiva — CB&C: 1 dita, som numero, repregada.

Armazem n. 12 — IFM: 1 dita n. 1.351, idem.

VR&C: 1 caixa n. 167, repregada.
MW&C: 1 dita n. 42, idem.
LBF&C: 3 ditos ns. 31, 32 e 33, idem.
M—F: 1 dita n. 260, idem.
CV: 1 dita n. 2, idem.
M—SVP: 1 dita n. 1.234, idem.
Vapor inglez *Newton*:
Armazem n. 15—CCA: 1 caixa n. 1.624, avariada.

MC&C: 3 ditos ns. 42, 39 e 41, idem.
MM&C: 2 ditos ns. 3.333 e 3.332, idem.
A: 1 dita n. 8.799, idem.
PC—S: 2 ditos ns. 1.297 e 1.206, idem.
SM&C: 2 ditos ns. 123 e 126, idem.
H: 3 ditos ns. 9.666, 9.677 e 9.665, idem.
AC—RJ: 1 dita n. 219, idem.
LS&C: 1 dita n. 277, idem.
VC&C: 1 dita n. 1.009, idem.
XXX: 1 dita n. 4.302, idem.
PH—S: 1 dita n. 3.445, idem.
PC—DM: 1 dita n. 278, idem.
LS&C: 1 dita n. 286, idem.
F: 1 dita n. 2.536, idem.
PC—K: 1 dita n. 261, idem.
AA&C: 1 dita n. 7.367, idem.

Vapor francez *Cordillere*:
Armazem da estiva—CB&C: 6 caixas sem numeros, idem.

Armazem de despacho—M: 1 caixa n. 2, repregada.

Armazem da estiva—ELBG: 5 caixas sem numero, repregadas.

Armazem de despacho—HM: 1 tina n. 4.664 estufada.

Armazem da estiva—CP&C: 1 caixa n. 3.301, com capim e avariada.

ED: 1 dita n. 300, idem idem.
BF&C: 1 dita n. 2.317, idem.
Vapor inglez *Newton*:
Armazem n. 15—143: 1 caixa n. 2.449, repregada.

SM&C: 2 caixas ns. 120 e 100, idem.
PHS: 1 dita n. 3.416, idem.
KSO: 1 dita sem numero, idem.
H: 1 dita n. 9.671, idem.
JAB: 1 dita n. 8, idem.
P&CK: 3 ditos ns. 243, 260 e 258, idem.
MJ&I: 1 dita n. 263, idem.
SM&C: 2 ditos ns. 131 e 127, idem.
NF&C: 1 dita n. 257, idem.
FB&C: 1 dita n. 1.930, idem.
CICGS: 1 dita n. 378/19, idem.
JAD: 1 dita n. 197, idem.
CEHCH: 1 dita n. 300, idem.
BM&C: 1 dita n. 8.598, idem.
CS: 1 barrica n. 448, quebrada.

Vapor francez *Canarias*:
Armazem n. 12—D: 3 caixas ns. 9.569, 9.568 e 9.567, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 6.563, 9.566 e 9.564, idem.

D—RTC: 1 caixa n. 9.602, repregada.
BC—II: 1 dita n. 165, idem.
CC—Conteville: 1 dita n. 1.944, idem.
MF—IR: 1 dita n. 677, idem.
425: 1 dita n. 461, idem.

LVC—B—T—S: 1 dita n. 1, idem.
TC&G: 1 dita n. 18, idem.
EF&P: 2 ditos ns. 110 e 107, avariadas.

Vapor francez *Cordillere*:
Armazem da estiva—C&M—R: 3 caixas sem numeros, repregadas.

MB&C: 3 ditos ns. 9, 2 e 3, idem.
C&M: 7 ditos sem numero, idem.
Armazem n. 12—CP&C: 2 ditos ns. 5.599 e 5.580, idem.

SC&C: 1 dita n. 3.270, idem.
CCT: 2 ditos ns. 2 e 7, idem.
C&M: 1 dita n. 23, idem.
F—LM: 1 amarrado n. 1, idem.
HB—P: 1 caixa n. 83, idem.

Vapor inglez *Liguria*:
Armazem n. 10 — ALFC—P: 1 caixa n. 4.781, repregada.

AF: 2 fardos ns. 10.816 e 10.817, idem.
GPC—D: 1 dito n. 2.070, idem.
GC&C: 1 dito n. 1.504, idem.
JAT: 1 dito n. 852, idem.
OP&C: 2 ditos ns. 3.947 e 9.054, idem.
Idem: 1 caixa n. 3.927, idem.

SMR: 5 ditos ns. 445, 461, 463, 444 e 445, idem, idem.

BF—HCH: 1 dita n. 832, repregada.
CLAC—BTS: 1 dita n. 1, idem.
LMC: 1 dita n. 6.159, idem.
Vapor inglez *Nile*:
Armazem n. 1 — ALFC: 1 dita n. 1.054, repregada.

CPC: 1 dita n. 2.079, idem.
CGC: 1 dita n. 194, idem.
ORC: 1 dita n. 13, idem.
MDC—R: 4 ditos ns. 1.350, 1.358, 1.348 e 1.357, idem.

P&C—H: 1 dita n. 6.282, idem.
SM—RN: 2 ditos ns. 1.108 e 1.153, idem.
SM&C—RJ: 2 ditos ns. 6.678 e 6.679, idem.

SMA&C: 1 dita n. 428, idem.
W&R: 2 ditos ns. 2.488 e 2.521, idem.
LIO: 1 dita n. 788, idem.
P&C—H: 1 dita n. 6.280, avariada e repregada.

SM—R: 1 dita n. 485 repregada.
MP—77—C: 1 dita n. 1.574, idem.
Idem: 1 dita n. 1.564, avariada.
127: 1 dita n. 1, repregada.

Vapor alemão *Habsburg*:
Armazem n. 8 — PFCC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

EP Costa: 1 dita idem, idem.
JC&C: 1 dita n. 2.825, idem.
Armazem de despacho — VP&C: 5 caixas ns. 2, 37, 62, 19 e 39, idem.

HC: 1 caixa n. 3.726, repregada.
CP&C: 1 dita n. 825, avariada.

PG&C: 1 dita n. 812, idem.
 M—AC—C—237: 1 dita n. 3, repregada.
 GB&C: 1 dita n. 828, idem.
 M—C—C—R—F: 1 dita n. 8.749, idem.
 ACR: 1 dita n. 17 idem.
 HC: 1 dita n. 3.723, idem.
 CN&C: 1 dita n. 380, idem.
 HGF: 2 ditas ns. 3.845 e 3.941, idem.
 BM&C: 1 dita n. 2.400, idem.
 BC&C: 2 ditas ns. 810 e 817, idem.
 VV&C: 1 dita n. 1.333, idem.
 idem: 1 dita n. 14, idem.
 L&C: 3 ditas ns. 7, 10 e 61, idem.
 MM&C: 1 dita n. 621, idem.
 ACR: 1 dita n. 19, idem.
 TB: 1 dita, sem numero, idem.
 PG&C: 1 dita n. 811, idem.
 SMC—PL: 1 dita n. 322, idem.
 CP&C: 1 dita n. 827, idem.
 VRC: 1 dita n. 797, idem.
 MOC: 1 dita n. 818, idem.
 MLC: 1 dita n. 1.188, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1897. — O inspector, *J. F. de Paula e Silea.*

Fiscalização de loterias

Para conhecimento do publico e funcionarios incumbidos de auxiliar a fiscalização de loterias, faço constar que as concedidas pelo governo do Estado do Rio Grande do Norte e municipalidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, não foram registradas, conforme a disposição expressa do § 4º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, não podendo ser annunciadas, nem expostas á venda nesta Capital os respectivos bilhetes, sob pena de incorrerem os concessionarios, azotes ou representantes dessas loterias na sanção do art. 15 do decreto n. 2.418, de 29 de dezembro de 1896.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1897.
 — O fiscal, *Domingos Olympio B. Cavalcanti.*

Ministerio da Marinha

A comissão nomeada pelo Sr. contra-almirante ministro da marinha, para instaurar processo administrativo contra o 2º official da secretaria de Estado Carlos Thomaz Garcia de Almeida, em virtude da representação feita pelo Sr. director-geral, convida o referido funcionario a se apresentar na mesma secretaria, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar.

Capital Federal, 16 de fevereiro de 1897. — O secretario da comissão, *Mario B. Carneiro.*

Conselho economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos ns. 12 e 11 (ferramentas e ferragens)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio vigente, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176, do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

§ 2.º Entregar, pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao Conselho Economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma indi-

vidual, os documentos que provem ser negociante matriculado, haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica; terão estes o aquellas a preferença sobre os outros concorrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, provenientes de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o arsenal, servirão tambem para o supprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, em 16 de fevereiro de 1897. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.*

Repartição de Ajudante General

O Sr. general da divisão ajudante-general do exercito determina que compareça, com urgencia, a esta repartição, o alferes do 1º batalhão de infantaria Augusto Botelho Junior.

Repartição de Ajudante-General, 15 de fevereiro de 1897. — Major *Francisco de Paula Borges Fortes*, assistente do ajudante-general.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os Srs. Moss, Irmão & Comp., Santos & Cravo e Domingos Joaquim da Silva & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos pelo conselho de compras em sessão de 12 de janeiro ultimo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1897. — Pelo secretario, o 1º official *Joaquim Zozimo Ribeiro.*

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.191—José Rodrigo Botet e Antonio Rodrigues de Barros.

N. 2.192—Henriquo Alves Leite Bastos.

N. 2.193—Gastão do Almeida Senna Campos.

Convido os Srs. concessionarios, acima mencionados, a comparecer nesta directoria geral, no dia 19 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 17 de fevereiro de 1897. — *Augusto Fernandes*, director geral interino.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

1ª DIVISÃO

Propostas para fornecimento de material rotante á Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que serão recebidas, na secretaria desta inspeção, á praça da Republica n. 103, no dia 4 de março do corrente anno, a 1 hora da tarde em ponto, propostas para fornecimento de uma carruagem de 1ª classe e uma de 2ª, sob trucks para passageiros, e um carro de serie E e um de serie T, para mercadorias e cargas, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, cujos typos podom ser vistos e examinados na referida estrada, na Ponta do Caju, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, onde serão dadas aos concorrentes todas as informações e explicações precisas.

As carruagens e carros serão entregues na estação central, na Ponta do Caju, montados e promptos a funcionar 60 dias depois da data da assignatura do contracto.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas.

No dia e hora determinados, serão as ditas propostas abertas, numeradas, rubricadas e lidas, na presença dos concorrentes, não podendo ser aceita ou retirada proposta alguma depois da mencionada hora.

Cada proponente depositara, previamente nesta repartição, a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito a essa caução previa o proponente que, preferido para o fornecimento, se recusar a assignar o contracto no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1897. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DA BARRA MANSA, DESTINADO A COLLOCAÇÃO DE UMA MESA PARA VENDA DE COMIDAS FRIAS, FRUCTAS, CAFÉ, REFRESCOS, ETC., AOS VIAJANTES

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, receber-se-hão propostas para arrendamento do local, na plataforma da estação de Barra Mansa, destinado á collocação de uma mesa para venda de comidas frias, fructas, café, refrescos, etc., aos viajantes desta estrada.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, devendo os preços dos generos ser de accordo com a lista approvada que se acha, á disposição dos concorrentes, nesta secretaria e na supra referida estação.

Os proponentes deverão apresentar-se ou fazerem-se representar, nesta repartição, á hora acima indicada, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta, devidamente seladas, datadas, assignadas e fechadas, com indicação das respectivas moradas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de fevereiro de 1897. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DO CRUZEIRO, DESTINADO A COLLOCAÇÃO DE UMA MESA PARA VENDA DE COMIDAS FRIAS, FRUCTAS, CAFÉ, REFRESCOS, ETC., AOS VIAJANTES

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, receber-se-hão propostas para arrendamento do local, na plataforma da estação do Cruzeiro, destinado á collocação de uma mesa para venda de comidas frias, fructas, café, refrescos, etc., aos viajantes desta estrada.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, devendo os preços dos generos ser de accordo com a lista approvada que se acha, á disposição dos concorrentes, nesta secretaria e na supra referida estação.

Os proponentes deverão apresentar-se ou fazerem-se representar, nesta repartição, á hora acima indicada, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta, devidamente seladas, datadas, assignadas e fechadas, com indicação das respectivos moradas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de fevereiro de 1897. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DE JUIZ DE FORA, DESTINADO A COLLOCAÇÃO DE UMA MESA PARA VENDA DE COMIDAS FRIAS, FRUCTAS, CAFÉ, REFRESCOS, ETC., AOS VIAJANTES

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, receber-se-hão propostas para

arrendamento do local, na plataforma da estação de Juiz de Fora, destinando a collocação de uma mesa para venda de comidas frias, fructas, café, refrescos, etc., aos viajantes desta estrada.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, devendo os preços dos generos ser de accordo com a lista approvada que se acha á disposição dos concorrentes, nesta secretaria e na supra referida estação.

Os proponentes deverão apresentar-se ou fazerem-se representar, nesta repartição, á hora acima indicada, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas, com indicação das respectivas moradas.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de fevereiro de 1897.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, LIVROS E TALÕES

No ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, se receberão, na intendencia desta estrada, na Gamba, propostas para o fornecimento de impressos, livros e talões, de accordo com os modelos, quantidades e mais esclarecimentos que devem ser examinados pelos concorrentes na mesma intendencia.

A concorrência versará sobre os preços e prazos minimos do fornecimento.

Os depositos para garantia das propostas, deverão ser feitos previamente, na thesauraria desta estrada, sendo de 300\$ para cada proponente, e serão exhibidos no acto da apresentação das propostas.

Os proponentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas.

Todas as propostas apresentadas, serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de fevereiro de 1897.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

TRANSPORTE DE VERDURAS DO RAMAL DE SANTA CRUZ

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 20 do corrente em diante, o trem GS 1 conduzirá os carros com verduras, do ramal de Santa Cruz para Sapopemba, onde serão taes carros annexados ao trem MS 1 com destino a S. Diogo.

Escriptorio do trafego, 17 de fevereiro de 1897.— O sub-director do trafego, *M. de Aguiar Moreira*.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas: Alugueis dos predios das escolas e das agencias, do exercicio de 1896.

1ª secção de Fazenda Municipal, 18 de fevereiro de 1897.— O 1º escriptorio interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que *Angelo Fiorita* requerer titulo de aforamento do terreno de accrescido correspondente ao n. 7 da rua do Passoio.

De accordo com o decreto n. 4.105, do 22 de fevereiro de 1893, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta repartição, no prazo

de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for do direito.

Primeira secção da Directoria do Patrimonio, 29 de janeiro de 1897.— O chefe, *Leal da Cunha*.

AFERIÇÃO

De ordem do edital de aforamento da Prefeitura do Distrito Federal provido-se, aos interessados, que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de S. José, começou a 1 e termina a 27 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar, no prazo indicado, para satisfazer aquella exigencia da lei.

5ª Secção da Sub-Directoria de Rendas, 5 de fevereiro de 1897.— Pelo sub-director, o chefe, *Antonio Trecco*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que *Francisco Coelho da Costa* requereu titulo de aforamento dos terrenos de accrescidos correspondentes ao de marinhas á praia Formosa n. 297, antigo 195.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1893, convido a todos aquelles que forem contrarios esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for do direito.

Primeira secção da Directoria do Patrimonio, 11 de fevereiro de 1897.— O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que *Francisco Lopes Fozz Sobrinho* e *Domingos José dos Reis* requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos correspondentes ao predio n. 9 da rua Antonio Prado (antiga Saude n. 110).

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1893, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for do direito.

1ª Secção da Directoria do Patrimonio, 16 de fevereiro de 1897.— O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Sr. Dr. sub-director das rendas faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o decreto n. 369, do 4 de janeiro de 1897, proceder-se-ha, de 1 a 31 de março proximo vin'ouro, á cobrança á boca do cofre, do imposto predial relativo ao 1º semestre do exercicio corrente, incorrendo nas multas da lei os que effectuarem o pagamento fóra do prazo acima fixado.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1897.— O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação do pedido de homologação de concordata feita pelos negociantes *Vicente José Martins & Comp.*, estabelecidos na estação da Piedade, com seus credores em numero legal, para sciencia dos interessados que, dentro de dez dias que lhes serão assignados em audiencia, quiérem fazer suas reclamações

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, em virtude de designação do presidente deste camara commercial, foi, por parte do *Vicente José Martins & Comp.*, apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Dr. presidente da Camara Commercial, Dizein

Vicente José Martins & Comp., negociantes estabelecidos na Estação da Piedade, que, tendo feito concordata extra-judicial com seus credores representando 3/4 da totalidade do passivo, como fazem certos documentos inclusos, requerem a V. Ex. que se digno de designar juiz para o fim de mandar expedir editaes, com o prazo legal, annunciando o pedido de homologação para, dentro do referido prazo, ser feita qualquer reclamação sob pena de revella e do ser homologada a concordata para produzir os effectos legais. Assim, P. deferimento, Rio, 10 de fevereiro de 1897. — *José Eugénio Gonçalves Lima*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de trezentos reis. Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas, Rio, 11 de fevereiro de 1897. — *Putanga*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. A. Sim. Rio, 13 de fevereiro de 1897. — *Barreto Dantas*. Distribuição: D. a Domingues, em 16 de fevereiro de 1897. O distribuidor, J. Conceição. Pelo que se passou o presente edital de publicação do pedido de homologação da concordata extra-judicial, proposta p los negociantes *Vicente José Martins & Comp.*, e aceita por numero legal de seus credores, conforme as assignaturas devidamente reconhecidas na respectiva proposta de pagamento de vinte por cento do valor de seus creditos por saldo do debito dos proponentes, no prazo de quinze dias após a sentença de homologação pedida, para sciencia dos interessados que poderão fazer qualquer reclamação, dentro de dez dias, que lhes serão assignados em audiencia, sob pena de lançamento. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o portelro dos auditorios livrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de fevereiro de 1897. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevi o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

De convocação dos credores da massa fallida de *Frederico Antonio Steckel & Comp.*, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 17, no dia 25 da corrente mez de fevereiro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação dos credores virem, que, correndo por esta Camara Commercial o cartorio do escripto que isto subscrove o processo da fallencia de *Frederico Antonio Steckel & Comp.*, ora por parte dos syndicos foi apresentada a seguinte petição: Illm. Ex. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Os syndicos da massa fallida de *Frederico Antonio Steckel & Comp.* requerem a V. Ex. se digno de mandar expedir editaes para convocação dos credores, nos termos do art. 38 e seguintes do decreto n. 917, do 1890, visto ter sido feito o exame de livros. P. P. a V. Ex. deferimento, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1897. A. *Bernardes da Silva*, advogado. — *Eugenio Ferreira da Cunha*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de trezentos reis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 11 de fevereiro de 1897. *Montenegro*. Em virtude do que se passou o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de *Frederico Antonio Steckel & Comp.* para reunirem-se nas salas dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 17, no dia 25 do corrente mez de fevereiro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os credores mandei passar este e mais dous de igual teor, que

mais do que a mão no mesmo periodo de tempo, e isto ainda calculado pelo minimo feito pela machina em comparação ao maximo obtido pelo feito a mão.

A machina apresentada é de elegante construção e de perfeita solidiez, sendo de muita precisão, a qual pôde ser adoptada por meio de uma transmissão a qualquer motor, engrenagem ou volante, e pôde mesmo ser movida a braços.

Sendo toda de ferro fundido e aço, é montada sobre quatro pés com jorro, os quaes supportam a mesa ou taboleiro, de correliças, onde é todo estabelecido o fabrico das carteiras; tem este taboleiro corrediço destinado à condução recta e certa de todo o resto do machinismo.

As peças de que é composta a machina, além de bronzes, eixos, volantes e transmissões, e mais peças indispensaveis em qualquer outra machina, o que desnecessario se torna especificar nesta descrição, visto não se poderem evitar, mas que em na-la concorrem para o systema, além da sua utilidade mecanica, são:

1º, movidas pelo eixo de transmissão que fica assente por entre as prumadas dos pés da mesa, duas rodas octogonaes com largura determinada pela largura que se desejar estabelecer para a confecção das carteiras, para supportar mais ou menos cigarros parallellos, tendo cada octogono corrediça para receber as (formas-carretas) que seguem sobre estas duas rodas octogonaes, que se acham uma a cada extremidade da mesa em sentido longitudinal cujas (formas-carretas) passando por estas duas rodas e pela corrediça estabelecida no taboleiro da mesa e por outra inferior são ligadas entre si por um systema de (machafemea), sendo cada (forma-carreta) extremidade por outra (forma-isolador) que separa uma (forma-carreta) da seguinte e são ligadas em forma do corrente sem fim; estas formas, que são movidas pelas duas rodas octogonaes, que toem seu movimento directamente da transmissão da machina, recebem pelo mesmo systema:

2º, outras (formas-prensas) que gyram pelo mesmo movimento, mas em sentido contrario, e que se acham sobrepostas à mesa, cujas citadas (formas-prensas) imprimem-se dentro das (formas-carretas);

3º, as capas das carteiras que devem ser adoptadas para o envolvero dos cigarros são collocadas, já impressas e recortadas, nas (formas-carretas), uma por cada vez, conforme estas formas veem chegando, transportadas pelo movimento das rodas octogonaes de baixo, e levadas pela corrediça sôo prensadas pelas (formas-prensas), que lhe dá o feito da carteira de dous batentes, e assim continuando vão seguindo assim annexas às duas prensas até passar pelo:

4º, crivo de descarga dos cigarros que, estabelecido por cima da corrediça que conduz as formas, e por entre as duas rodas octogonaes superiores, deixa cahir quando estas formas passam precisamente por baixo dos cigarros que se destinam a cada folha da carteira, sendo esta quô-la obtida por um crivo sobreposto volante ao fundo do crivo da quôda dos cigarros e que, sendo movel, é deslocado repentinamente pela passagem das formas, espaço sufficiente para dar tempo bastante e unicamente à quôda de uma carreira de cigarros, os quaes se acham devidamente sobrepostos em camadas pelo methodo estabelecido no crivo de descarga, que é dividido desde certa profundidade em tantos compartimentos quantos se desejam ser os cigarros adaptados em cada folha das carteiras;

5º, depois de estarem por este modo os cigarros já collocados em suas respectivas folhas da carteira, seguem sempre as duas formas (carreta e prensa) com elles dentro pela corrediça da mesa, até encontrar o gradador, que recebe a carreta, com a carteira e os cigarros, pois que a prensa nessa occasião torna a levantar-se para seguir o seu movimento continuo;

6º, o gradador, que no principio é da largura das capas das carteiras, recebe estas ultimas e vac estreitando até ficar da forma de inela carteira fechada, fechando por este

meio uma por cada vez as folhas das capas, que ao mesmo tempo que vão se fechando vão se collocando por terem sido em seu tracto humectadas nos logares proprios da colla, que está em um recipiente sobreposto ao gradador do qual faz parte;

7º, as carteiras quando sahem (sempre seguindo pela corrediça da mesa) do gradador vem com as folhas primeiras devidamente fechadas, tendo a segunda a dobra superior ainda por fechar, sendo este fechamento feito por uma especie de alisador que no momento preciso é tocado por uma transmissão, que o fecha completamente e depois deste serviço feito passam as (formas-carretas) sobre a roda octogonal opposta, que expulsa as carteiras por meio de um relevo que tem ao centro de cada duas faces da roda e que, penetrando nas aberturas das (formas-carretas) as faz cahir no receptorio, de onde resta unicamente o serviço da collagem do imposto do sello, que por si finalisa o serviço e liga as duas folhas entre si.

Os caracteristicos de nossa invenção consistem em obter-se por meio da machina, que, tocada a vapor, por agua, a braços ou por qualquer outra força, dar resultado de, com economia de tempo e principalmente de despesas, cigarros empacotados devidamente em carteiras, podendo ser dirigida a machina por um só official, que collocaria: em primeiro logar os cigarros sufficientes para certo e determinado tempo; em segundo logar, andando a machina, collocar as capas em folhas lisas, e em terceiro logar fechar as carteiras, ou ser este serviço feito continuamente, precisando-se neste caso de tres officiaes, que podem ser mesmo jovens de qualquer sexo.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1896. — *Edmond de Salusse. — Lawrence de Salusse.*

N. 2.188 — *Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Collete aperfeiçoado para senhoras ». Invenção de D. Anna Maria Fernandes Torres, residente nesta Capital Federal.*

O collete aperfeiçoado de minha invenção, como todos os colletes para senhoras, compõe-se de dous lados, que na parte dianteira reúnem-se por fechos e na parte trazeira por uma fita ou laço passando em ilhozes.

No collete de minha invenção, cada um desses lados é composto de seis pedaços de tecido, representados nos padrões annexos sob ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, sendo que esses mesmos numeros estão marcados nos logares correspondentes na amostra (em duplicata), que acompanha este relatório.

Cada um desses pedaços é formado de uma só peça, sem nenhuma emenda ou prega ou retalho. Os pedaços, collocados nas posições indicadas na amostra, são ligados por costuras combinadas com as barbatanas dispostas como indicado na mesma amostra pelas letras *a a'*, *b b'*, *c c'*, *d d'*, e *e'*, sendo que essas barbatanas acompanham por pares as costuras.

É preciso notar que tanto os pedaços como as barbatanas são de uma só peça em toda a altura do collete e sem emendas.

Os pedaços, conservando as feições indicadas nos padrões 1, 2, 3, 4, 5 e 6, serão mais ou menos desenvolvidos, segundo o maior ou menor tamanho do busto da pessoa que deve utilizar-se do collete.

A vantagem do meu collete é de não incommodar de nenhum modo as senhoras, aumentando a belleza das formas e elegancia do porte.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um collete aperfeiçoado para senhoras, no qual cada lado é composto de seis pedaços de tecido, de uma só peça, em toda a altura do busto, sem prega nem emenda, sendo essas peças ligadas entre si por costuras combinadas com barbatanas, tambem de uma peça só, que acompanham, por pares, as ditas costuras.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1897. — Como procuradores, *Jules Gérard & Leclerc.*

N. 2.189 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « aperfeiçoamentos em meios de fixar tubos em alvados ou tubos entre si ». Invenção de Frederico Billing e William Edward Partridge, ambos residentes em Birmingham (Inglaterra).*

Nossa invenção se refere a aperfeiçoamentos no modo e nos meios de fixar tubos em alvados ou outras extensões de tubo, e é especialmente applicavel às juntas de armações de cycles ou de motores.

Além de dispensar a necessidade de soldar as juntas, reduz consideravelmente as operações de compor e limar as mesmas, crescendo que as juntas obtidas por nosso processo são mais solidas que as juntas soldadas, com as quaes acontece frequentemente que o tubo se quebre no ponto de junção ou perto deste ponto, por cujo motivo tem-se dado muitos accidentes.

Além de se comprehender claramente a invenção, de modo a se pôr em pratica facilmente, representamos nos desenhos annexos exemplos sufficientes da applicação da mesma a uma armação de cycle, para se poder adaptar às diversas circumstancias e condições que se encontrarem.

A fig. 1 representa o suporte principal de uma bicyclette B com os tubos T, T1 e T2, os quaes formam peças de armação e se lhe acham ligadas pelo processo de nossa invenção.

A fig. 2 representa a peça que chamamos bigorna ou luva de reforço, e que forma um ponto muito importante da invenção.

A fig. 3 representa um tubo T fixado no alvado S da cabeça H, segundo uma modificação de nossa invenção, e a fig. 4, outra modificação relativa ao mesmo objecto.

A fig. 5, finalmente, é uma elevação geral de uma armação de bicyclette com o conjunto dos tubos ou peças fixado segundo o principio da invenção.

Consiste nossa invenção em formar juntas de modo tal que se possam fixar solidamente nos alvados de junção tubos ou peças ócas muito leves, sem o emprego da soldadura, o sem deterioração do tubo.

Fica assim consideravelmente reduzido o trabalho de compor e limar as juntas, podendo-se construir as armações de modo mais facil e economico, e ao mesmo tempo mais rapido.

O suporte principal (fig. 1) é dotado de tres tubos T, T1, T2, em posição nos alvados *b*, *b2* e *b3*. Para formar as juntas preparamos primeiro o que chamamos bigorna ou luva de reforço A, a qual é dotada de duas, tres ou mais cavidades ou depressões *a1*, *a2*, *a3*. Essa bigorna ou luva de reforço se acha representada na fig. 1 parte em secção e parte em elevação, mostrando a secção que as partes *a1*, *a5*, *a6*, existentes por baixo das depressões são algum tanto mais espessas que o corpo e as extremidades da luva, dando nós preferivelmente uma forma arredondada às extremidades, principalmente do lado exterior e na extremidade mais afastada do alvado.

A bigorna ou luva mencionada colloca-se dentro e na extremidade dos tubos T, T1, T2, quer facejando-se as extremidades do tubo e da bigorna, como se representa em T1 quer na posição mostrada em T2, sendo preferivel endentar o tubo nas depressões *a1*, etc., apesar de se poder introduzir simplesmente. Em todo o caso, quer se pratique previamente ou não depressões no tubo, o tubo T e a luva A se inserem juntamente no alvado, como se vê na fig. 1. applica-se então uma pressão exterior aos alvados sobre as depressões, até se acharem reunidos o alvado e o tubo, como se vê em secção na fig. 1 em T, T1, que representam o tubo fixado solidamente entre a bigorna ou luva A e o alvado.

Como dissemos acima, a bigorna ou luva A constitue um ponto de maxima importancia

em nossa invenção. Com effeito, sem essa bigorna ou luva o tubo seria susceptivel de se abaxiar, deixando a junta de ser permanente, si o mesmo tubo for muito leve; com a bigorna A, porém, a qual se construe preferivelmente do metal rigido para poder resistir á compressão, a pressão exercida sobre o alvado para fazer penetrar o tubo nas depressões não sómente da maior espessura ao tubo T exactamente na parte em que deve ser reforçado, como ainda pelo effeito da compressão entre o alvado o a bigorna, o metal do tubo vem a encher perfeitamente o espaço e dá á junta uma solidez notavel.

Preferimos que a luva se prolongue no tubo pouco além do alvado, como se vê em a'; pôde com tudo ser mais curta que o tubo na extremidade interior. Deve-se notar que se pôde obter semelhante resultado pelo emprego de anéis separados, como se vê na fig. 6; parece-nos, porém, preferível, usar a bigorna ou luva. As depressões a' etc., existentes em A, se podem praticar sómente em cada extremidade ou até uma altura conveniente; empregando-se para praticar as depressões no alvado, quer uma prensa susceptivel de abrir as todas ao mesmo tempo ou separadamente, quer uma ferramenta com rolos como se usa para cortar tubos, ficando entendido que não us limitamos a qualquer modo especial de praticar-as.

As bigornas ou luvas A se pôem construir de aço, de ferro fundido simples ou maleavel ou de ferro forjado; preferimos, porém, o ferro fundido em razão de sua resistencia á compressão e de seu baixo preço.

As endentações do alvado, em vez de serem continuas, podem ter a disposição representada nas figs. 3, 7 e 8.

Na fig. 3 as endentações S¹ não se acham em frente das endentações S².

A mesma observação applica-se á fig. 1, em que estando as endentações S¹ e S² contiguas até um ponto, o diagramma de uma guarnição de bicyclette, tendo estabelecidas todas as suas junctas segundo o principio de nossa invenção, com a excepção de que, sendo as peças de forquilha de extremidade solidas, o tubo, tendo a forma de D ou forma semelhante se achia accommodado sobre a peça de forquilha de extremidade F, que pôde ser dotada de depressões e substituir nossa luva ou bigorna A, si o espaço para supportar não for consideravel.

No caso contrario empregamos uma peça de virola exterior para reforçar o tubo, segundo o processo da nossa invenção.

Vê-se que no caso acima a extremidade de forquilha solidas preenche a função de um tubo de bigorna.

E' desnecessario accrescentar que as forquilhas de frente da barra de alavanca F se podem tratar do mesmo modo que as outras partes, pelo processo de descripto. E' tambem evidente que duas extensões do tubos livres podem-se junctar segundo o principio representado na fig. 9, em que o alvado exterior ou virola S' emprega-se em conjunctão com a bigorna ou luva A. No caso do tender o tubo a dar volta quando as depressões são continuas, bastará praticar nas depressões algumas endentações por meio de instrumento apropriado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, os aperfeiçoamentos no modo e nos meios de fixar tubos em alvados ou outras extensões de tubo, consistindo no emprego de uma peça do reforço interior em forma de luva de bigorna, applicada substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos;

2.º, o processo de fixar tubos leves em alvados por meio de uma luva interior ou anel dotado de depressões e que se accommoda dentro da extremidade do tubo, introduzindo-se depois essas duas peças em um alvado e comprimindo-se o alvado sobre o tubo em cima das depressões, de modo a fazer penetrar o alvado e o tubo nas mesmas

depressões, existentes na bigorna ou virola interior; substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos;

3.º, o processo de fixar tubos leves em alvados por meio de uma luva interior ou anel, tendo depressões, e que se accommoda ou accommodam dentro da extremidade do tubo introduzindo-se depois essas duas peças em um alvado, em que se praticam diversas endentações de modo a fazer penetrar partes do alvado e do tubo nas depressões; substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos;

4.º, o processo de juniar extremidades de tubos leves por meio de uma luva de bigorna interior e de uma virola exterior; substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos;

5.º, a modificação da invenção acima indicada na qual modificação a extremidade da peça que se deve juntar tor no lugar da luva ou bigorna interior, empregando-se uma virola exterior; substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1897.— Como promotores, *Jules Girard & Leclerc.*

N.º 2.190—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de patente, datado de 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a Nova systema de ferro para engommar, denominado «Ferro de engommar rapido», Invenção de Isaac Miteos, residente nesta Capital Federal.

O objecto da invenção é um ferro de engommar combinado para permittir, conforme as conveniencias, aquecer o por meio de um combustivel liquido, trazido por um tubo flexivel a um combustor Bunzen, ou outro, adaptado ao ferro, ou por meio de um combustivel liquido destinado a se gazificar e queimar em uma camara de aquecimento e contido em um receptaculo amovivel disposto para ser collocado no lugar do combustor Bunzen, já mencionado.

No desenho annexo, a fig. 1 representa o ferro de engommar de minha invenção em elevação longitudinal e secção axial; as figs. 2 e 3 são respectivamente vistas do apparelho em plano e de topo, sendo o combustor removivel; a fig. 4 é uma secção por a b da fig. 1 e a fig. 5 uma secção axial praticada no receptaculo de liquido combustivel.

O ferro de engommar é constituído por um corpo A, cuja face inferior d serve para calizar a roupa, por um peza-mão de madeira B para segurar o apparelho, e por um supporte C destinado a receber um combustor ou um deposito de combustivel. O corpo é composto por duas peças 1 e 2, ligadas por parafusos 3, ou por qual quer outro dispositivo, formando conjunctivamente uma camara 4, servindo de camara de combustão e de aquecimento, e terminada por uma chaminé 5. Um beigo 7, na entrada de camara, schemé sobre o fundo 8, impede ao liquido combustivel, que porventura venha a cair do deposito sobre o fundo da camara, de correr para fora do ferro.

Entre as peças 1 e 2 interpõe-se uma chapa metallea 9 e um enchimento ou guarnição 10, de materia má conductora do calor, como asbesto ou mica, abrangendo a chapa e a guarnição toda a superficie da face interior da peça 2.

Asas 11 e 12 se projectam da peça 2 e servem a sustentar o peza-mão por meio do parafuso 13 o qual fixa tambem a extremidade superior da peça 14 contra a asa 12, enquanto em um rebaixo 15, praticado na outra extremidade, encaixa-se o beigo 7 para impedir qualquer deslocamento lateral da dita peça, a qual serve de supporte quer a um combustor Bunzen D, como representado na fig. 1, quer a um deposito de liquido combustivel semelhante ao representado na fig. 2, sendo as caudas 16 e 17 dessas peças disposas para se accommodarem no furo 18, praticado no bizzo 19 do supporte 14 servindo o parafuso 20 para manter firme,

pela cauda, o combustor ou o deposito. Essas caudas são formadas por tubos de igual diametro exterior que servem para dirigir na camara de combustão a chamma do combustor, ou o liquido do deposito no lugar onde deve queimar-se.

O deposito de liquido combustivel representado na fig. 5 é provido de um obturador a agulha 21, permittindo regular com precisão a alimentação do liquido para a torçã 22 contida no tubo formando a cauda 17. No combustor Bunzen as alimentações do gaz e do ar se regulam pela torneira 23 e pelo anel 24 do modo usual.

O gaz empregado é trazido por um tubo flexivel que se adapta na ponteira 25; este gaz será de preferencia o gaz hydrogeneo simples ou carbonado, ou o gaz acetyleno ou acetylenado, puden lo mesmo esses gazes ser empregados em depositos especiaes adaptados ao ferro de um modo analogo ao mencionado, depois de terem sido submettidos a um certo grau de pressão, o qual pôde elevar-se até o ponto de liquefazelos, pois que um dos fins principaes da invenção é ter-se accumulado em um pequeno deposito annexo ao ferro de engommar, uma certa quantidade de materia combustivel que, não sómente facilita o rapido aquecimento do ferro, como tambem offerece vantagens de economia e de limpeza.

A guarnição isoladora (do astestos ou de mica) entre a camara de combustão e a peça superior do corpo do ferro 2, impede o aquecimento excessivo que poderia ser transmitido ao deposito do combustivel pelo supporte G, preso á peça 2.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo systema de ferro para engommar, denominado «Ferro de engommar rapido»:

1.º, a camara do aquecimento, onde se opera a combustão dos gazes destinados a servir como combustivel, formada no corpo do ferro pela chapa inferior, as paredes lateraes e a parte superior, e terminada pela chaminé;

2.º, o emprego, para o aquecimento do ferro, de gaz hydrogeneo (simples, carbonado ou acetylenado) fornecido, ao combustor annexo ao ferro, por um canno proveniente de uma fonte de gaz independente, ou por um deposito, tambem annexo ao ferro, onde o dito gaz esteja convenientemente accumulado, quer em estado gazoso, quer em estado liquido;

3.º, o emprego, para o aquecimento do ferro, de um deposito, annexo ao mesmo, contendo um combustivel liquido tal como alcohol, benzina, etc., ou qualquer hydrocarboneto apropriado, destinado a se gazificar e queimar na camara de combustão do ferro;

4.º, o emprego de uma guarnição, de materia má conductora do calor, entre a camara de combustão e as peças em contacto com o deposito de combustivel, com o fim de evitar o aquecimento excessivo do dito deposito;

5.º, depositos de combustivel dos quaes as caudas servem a dirigir os liquidos ou gazes para a camara de aquecimento e são combinadas de modo a se fixarem em um supporte disposto para esse fim.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1897.— Como promotores, *Jules Girard & Leclerc.*

ANNUNCIOS

Companhia Industria e Comercio de Papeis Pintados

2.ª CONVOCACÃO

Não se tendo effectuado, por falta de numero legal, a reunião convocada para hoje, de novo convido os Srs. accionistas a reunirem-se para os mesmos fins já declarados, na data 22 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1897.— O Director, *A. J. David.*